



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT
AUDITORIA INTERNA

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400
Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br site: audin.ifmt.edu.br

	Unidade Auditada: Campus Cuiabá	
	Nome do Gestor: XXXXXX XXXXXX XXXXXX	Cargo: Diretor Geral
	Ordem de Serviço: 09/2014	Nota de Auditoria: 20/2014
Houve Restrição ao trabalho de Auditoria? (X)Sim ()Não		
Observações: - Não foram encaminhados para análise os Relatórios de Inventário de Almoxarifado e Patrimônio, controle de veículos.		
Justificativas acatadas quanto as seguintes constatações da Nota de Auditoria n.º 20/2014: 1.1(quanto ao Processo 23194.003936/2013-91), 1.8, 2.1, 2.2, 2.3, 3.5, 3.6, 3.7(quanto ao item “f”), 3.8, 3.9, 3.12, 3.14, 3.16, 3.19, 3.20, 3.22, 3.24, 3.31, 4.1, 4.2, 5.2; 5.7, 7.2, 8.1, 11.1, 13.1;		

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 13 - 2014

Senhor Gestor,

Em cumprimento ao Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT) referente aos exercícios de 2013(julho a dezembro) e 2014 (janeiro a junho), apresentamos o Relatório de Auditoria referente ao acompanhamento das ações previstas no PAINT2014 do IFMT, realizadas pelo *Campus Cuiabá*, conforme descritas abaixo:

- 1.18. Acompanhamento das ações de sustentabilidade aplicadas no IFMT;
- 3.1. Diárias, passagens e ajuda de custo;
- 3.2. Cartão corporativo de pagamento do Governo Federal;
- 3.3. Recursos exigíveis – restos a pagar;
- 3.4. Retenção e recolhimento de tributos;
- 3.5. Acompanhamento da receita;
- 3.6. Concessão de bolsas financeiras aos servidores;
- 3.7. Assistência ao Educando;
- 4.1. Análise dos processos licitatórios em todas as modalidades;
- 6.1. Constatação física/financeira dos materiais de almoxarifado apresentados no inventário anual;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT
AUDITORIA INTERNA

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400
Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br site: audin.ifmt.edu.br

- 6.2. Constatação física/financeira dos bens patrimoniais apresentados no inventário anual;
- 6.3. Avaliação dos procedimentos de incorporação e de alienação ou desfazimento de bens móveis do patrimônio;
- 6.4. Análise nos sistemas e procedimentos de conservação e utilização da frota de veículos e a utilização e controle do consumo de combustíveis;

I – ESCOPO DO TRABALHO

- a) Este trabalho foi realizado de acordo com as Normas de Auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal.
- b) Foram analisados os processos relacionados no Anexo I, de acordo com os percentuais de amostras contidas na Matriz de Risco desta Auditoria Interna.
- c) Salienta-se que a análise relatada, restringe-se aos aspectos exclusivamente na formalização legal dos procedimentos, excluídos, portanto aqueles de natureza técnica, inclusive quanto ao detalhamento do objeto do certame, suas características, requisitos e especificações. Sobre tais dados, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração.
- d) Foi verificado o uso do SUAP – módulos almoxarifado, patrimônio e veículos; além da consulta ao SPIUNET.
- e) No campus Cuiabá não houve nenhum procedimento de incorporação, alienação ou desfazimento de bens móveis no ano de 2013.

II – RESULTADO DOS EXAMES

Após análise dos processos, consultas ao SIAFI, SICAF, SIMEC, SPIUNET, COMPRASNET, SCDP, reunião com a equipe do Departamento de Administração e Planejamento do campus, com os responsáveis pelo almoxarifado,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT
AUDITORIA INTERNA

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400
Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br site: audin.ifmt.edu.br

patrimônio, PRONATEC e transporte, foi elaborada a Nota de Auditoria nº 20/2014, encaminhada à unidade auditada, que apresentou manifestação via e-mail. Após análise das manifestações pelos Auditores Internos, foi elaborado este Relatório de Auditoria com as constatações que foram mantidas, conforme segue.

A – CONSTATAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

1 - PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

1 - PLANEJAMENTO DA AQUISIÇÃO

Constatação 1.1. Ausência de encaminhamento de processos de contratação de serviço de elaboração de projetos de arquitetura à Comissão Permanente de Fiscalização e Supervisão de Obras do IFMT, em desacordo com o artigo 12 da Portaria IFMT nº 391/2012.

Processo n.º	Descrição
• 23194.011294/2013-01	Contratação de serviço de elaboração de projetos – Adesão ao Pregão Eletrônico nº 07/2013 – UASG 160141.
• 23194.012234/2013-06	Contratação de serviço de elaboração de projetos – Adesão ao Pregão Eletrônico nº 07/2013 – UASG 160141.

Manifestação da Unidade:

“ A Portaria nº 391, de 10 de abril de 2012, estabelece em seu art. 12:

*Art. 12. Qualquer **processo licitatório** que envolva serviços de engenharia deverá ser encaminhado previamente à Comissão Permanente de **Fiscalização e Supervisão de Obras** do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, para análise e parecer quanto a metodologia técnica adotada, materiais, documentação, cronograma, planilhas orçamentárias e financeiras e outros (Grifo nosso).*

Assim, conforme os grifos, manifestamos que por duas situações o art. não se aplica aos três processos apontados, sendo:

1 – nos dois primeiros casos, Processos nº 23194.011294/2013-01 e 23194.012234/2013-06 não se tratavam de processos licitatórios, e sim de adesão, como 'carona' em licitação já realizada. Resta bem clara a situação ao verificarmos que a Lei nº 8.666/93 e Lei nº



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT
AUDITORIA INTERNA

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400
Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br site: audin.ifmt.edu.br

10.520/2002, estabelecem como modalidades de licitação: concorrência, tomada de preços, convite, concurso, leilão e pregão. No caso de adesão, a licitação já foi realizada por outro órgão, restando a esta Unidade apenas, no caso de necessidade e viabilidade, aderir ou não, de modo que qualquer especificação técnica e procedimental já foi realizada pelo órgão gerenciador. No caso do Processo nº 23194.003936/2013-91, tratou-se apenas de adequação de planilha orçamentária à tabela SINAPI, referente ao Pregão Eletrônico Pregão Eletrônico nº 26/2013, sendo que este Pregão foi analisado pela Comissão de Obras do IFMT, conforme prevê o art. 12 da Portaria nº 391/2012, sendo necessária a contratação do serviço devido a solicitação da Comissão de Obras e da Procuradoria Federal.

*2 – Considerando que tratavam apenas de contratação de serviços para realização de projetos, não há como haver análise da Comissão de Obras, pois esta irá analisar os projetos e execução de obras, o que será realizado após a entrega desses projetos. Conforme o próprio nome da comissão deixa claro, trata-se de Comissão Permanente de Fiscalização e Supervisão **de Obras**, de modo que deverá se manifestar nos processos referentes a obras, e conforme afirmado anteriormente, tal previsão será respeitada, quando da realização da licitação para a execução das obras.*

Diante do exposto, o campus manifesta que os três processos analisados não se enquadram na determinação do art. 12 da Portaria nº 391/2012, e que os projetos realizados pela empresa serão analisados pela Comissão de Obras, antes da licitação das obras.”

Análise da AUDIN: O encaminhamento ao Setor de Engenharia deverá ser feito quando do recebimento dos projetos contratados, e não apenas quando da realização das obras, a fim de verificar sua adequação, bem como sugerir alterações se necessário, a fim de minimizar riscos de inadequação dos projetos.

Recomendação 1: Encaminhar, antes do recebimento, os projetos contratados para que sejam analisados pelo Setor de Engenharia do IFMT.

Recomendação 2: Alterar, por solicitação do setor de engenharia, a portaria 391/2012 do IFMT para que passe a constar a análise das contratações de projetos de obras e serviços de engenharia pelo Setor de Engenharia do IFMT.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT
AUDITORIA INTERNA

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400
Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br site: audin.ifmt.edu.br

Constatação 1.2. Ausência de elaboração de termo de referência, em desacordo com o artigo 3º, II da Lei nº 10.520/2002, art. 10, V da IN SLTI nº 04/2010 e artigo 14 e seguintes da IN MPOG 02/2008.

Processo n.º	Descrição
• 23194.011294/2013-01	Contratação de serviço de elaboração de projetos – Adesão ao Pregão Eletrônico nº 07/2013 – UASG 160141. Não consta termo de referência com informações claras sobre a justificativa para a contratação, o planejamento das obras do campus, quais foram os projetos contratados, metragem, necessidades, localização, etc.
• 23194.012234/2013-06	Contratação de serviço de elaboração de projetos – Adesão ao Pregão Eletrônico nº 07/2013 – UASG 160141. Não consta termo de referência com informações claras sobre a justificativa para a contratação, o planejamento das obras do campus, quais foram os projetos contratados, metragem, necessidades, localização, etc.
• 23194.000090/2014-18	Trata-se da adesão ao Pregão – SRP nº 13/2013 da UASG 160062 referente à aquisição de equipamentos e contratação de serviços para implantação de firewall na rede lógica do Campus. O Termo de Referência anexado ao processo – fls. 39/180 – é o da UASG gerenciadora do certame licitatório.

Manifestação da Unidade:

“Os três processos em questão, tratam-se de adesão a Ata de Registro de Preços, ou seja, adesão a licitação já realizadas por outros órgãos públicos.

Neste sentido, a adesão está regulamentada pelo Decreto nº 7.892/2013:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT
AUDITORIA INTERNA

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400
Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br site: audin.ifmt.edu.br

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 4º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

...

§ 6º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 7º Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§ 8º É vedada aos órgãos e entidades da administração pública federal a adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital ou estadual.

§ 9º É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Federal.

Assim, verifica-se que no regulamento para adesão, não há indicação da elaboração de Termo de Referência.

Percebe-se ainda que a legislação citada não se enquadra nos casos em questão, senão vejamos:

Lei nº 10.520/2002:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

(...)

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

IN SLTI nº 04/2010



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT
AUDITORIA INTERNA

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400
Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br site: audin.ifmt.edu.br

Art. 10. A fase de Planejamento da Contratação consiste nas seguintes etapas:

(...)

V - Termo de Referência ou Projeto Básico.

IN MPOG 02/2008

*Art. 1º **Disciplinar a contratação de serviços**, continuados ou não, por órgãos ou entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais – SISG.*

Art. 14. A contratação de prestação de serviços será sempre precedida da apresentação do Projeto Básico ou Termo de Referência, que deverá ser preferencialmente elaborado por técnico com qualificação profissional pertinente às especificidades do serviço a ser contratado, devendo o Projeto ou o Termo ser justificado e aprovado pela autoridade competente.

Diante das citações, percebe-se que a Lei nº 10520/2002, exige o Termo de Referência na fase preparatória do Pregão, e como se tratam se adesões, os pregões já haviam sido realizados; a IN SLTI nº 04/2010, diz respeito a serviços de tecnologia da informação, e consta no Processo nº 23194.000090.2014-18 – folhas 47 a 176 – o Termo de Referência do Pregão Eletrônico, e a IN MPOG 02/2008 se aplica a contratação de serviços com fornecimento de mão-de-obra, o que não configura em nenhum dos casos.

Esclarece-se ainda que a adesão é realizada a uma licitação já concluída por outro órgão, onde foi elaborado um Termo de Referência, e que atende as necessidades do Campus, de modo que não há como realizar outro termo de referência pelo órgão participante, visto que este não pode alterar o Edital de Licitação já realizado, e que o Termo de Referência é um dos anexos dos Editais.

Assim, resta claro, que se o campus elaborasse um termo de referência próprio, não poderia haver adesão, visto que o Termo de Referência já faz parte do processo licitatório já realizado pelo órgão gerenciador. Tanto que o Decreto que regulamenta a adesão não traz essa possibilidade – de confecção de termo de referência pelo órgão participante.”

Análise da AUDIN: O Ofício Circular nº 33/2011/CGInf/DDR/SETEC/MEC estabelece a necessidade de estudo prévio de necessidades, com a finalidade de adequar a infraestrutura física que será edificada aos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT
AUDITORIA INTERNA

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400
Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br site: audin.ifmt.edu.br

objetivos a serem atingidos pelo uso da edificação. Acrescente-se que, antes de realizada a adesão, é necessário definir quais os projetos a serem elaborados, de acordo com o estudo prévio de necessidades, e só a partir dessa definição é que se buscará uma ata que se adeque às necessidades da instituição. Além disso, o artigo 22 do Decreto 7.892/2013 estabelece a possibilidade de realização de adesão à ata de registro de preços já existente, desde que demonstrada a vantagem. A demonstração de vantagem se dá por meio da definição prévia do objeto que será contratado, que deverá ser adequado às necessidades levantadas pelo contratante. Apenas após a demonstração dessa definição, que será feita por meio do termo de referência, é que se poderá comparar propostas e atas vigentes que tratem do mesmo objeto, demonstrando assim a vantagem da contratação. Portanto, permite-se ao “órgão carona” que diante da prévia licitação do objeto semelhante por outros órgãos, com acatamento das mesmas regras que aplicaria em seu procedimento, reduzir os custos operacionais de uma ação seletiva, conforme bem demonstrado pelo ensinamento do ilustre doutrinador Jorge Ulisses Jacoby Fernandes em seu artigo “Carona em sistema de registro de preços: uma opção inteligente para redução de custos e controle.”.

Quanto ao processo n.º 23194.000090/2014-18, a IN SLTI/MPOG n.º 04/2010 dispõe sobre o processo de contratação de soluções de tecnologia da informação, onde descreve uma série de medidas de boas práticas para a referida contratação. O art. 4º da IN n.º 04/2010 define que as contratações de solução de TI devem ser precedida de planejamento, sendo este, elaborado em harmonia com o Plano Diretor de TI e alinhado ao planejamento estratégico do órgão ou entidade. Ainda se referindo a instrução normativa supracitada, o seu artigo 18, III, dispõe que é obrigatória a execução da fase de planejamento da contratação, independentemente do tipo de contratação, inclusive nos casos de adesão à Ata de Registro de Preços. Essa normativa exige, ainda, a elaboração de diversos documentos que devem compor o processo, o qual inclui o Termo de Referência - TR.

A unidade se manifestou dizendo que “*se o campus elaborasse um Termo de Referência para o campus, não poderia haver adesão, visto que o Termo de Referência já faz parte do processo licitatório já realizado pelo órgão gerenciador*”. Não procede a



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT
AUDITORIA INTERNA

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400
Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br site: audin.ifmt.edu.br

justificativa, visto que é no TR que se demonstra detalhadamente a necessidade da demanda do campus, além de definir o objeto que se pretende contratar, o fundamento da contratação, a descrição e os requisitos da solução, os elementos para gestão do contrato, a estimativa dos preços, entre outros elementos imprescindíveis que justifique a contratação. Aliás, esse documento precede uma licitação, pois esta de fato se inicia na fase externa com a publicação do seu edital, compondo, desse modo, uma das etapas do planejamento da contratação da solução TI (art. 10, IN SLTI nº 04/2010).

Recomendação 1: Abster-se de realizar adesão a atas de registro de preços, quando o objeto for “projetos de engenharia” ou “soluções de TI” ou “manutenção predial”, sem a elaboração prévia de termo de referência, bem como sem o parecer prévio do setor de Engenharia.

Recomendação 2: Adotar rotinas e procedimentos, observando nas contratações de solução de tecnologia da informação as boas práticas definidas na Instrução Normativa SLTI nº 04/2010, para contratações até 01 de janeiro de 2015, e a partir de 02 de janeiro de 2015, observar o que estabelece a Instrução Normativa SLTI nº 04/2014.

Constatação 1.3. Ausência de comprovação da vantagem da adesão à ata de registro de preços, em desacordo com o artigo 22 do Decreto 7.892/2013.

Processo n. °	Descrição
• 23194.011294/2013-01	Contratação de serviço de elaboração de projetos – Adesão ao Pregão Eletrônico nº 07/2013 – UASG 160141. Os papéis de fls. 25 a 37 não possuem identificação dos pregões aos quais se referem.
• 23194.012234/2013-06	Contratação de serviço de elaboração de projetos – Adesão ao Pregão Eletrônico nº 07/2013 – UASG 160141. Os papéis de fls. 25 a 28 não possuem identificação dos pregões aos quais se referem.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT
AUDITORIA INTERNA

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400
Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br site: audin.ifmt.edu.br

Manifestação da Unidade:

“Constam nos dois processos citados, mapas de apuração de menor preço, destacando a vantagem das adesões, sendo: Processo 23194.011294/2013-01 – folhas 38 e 39; Processo nº 23194.012234/2013-06 – folhas 29”

Análise da AUDIN: Os mapas de apuração informados não trazem a referência sobre as fontes consultadas. A pesquisa de mercado é uma exigência legal e tem como motivo a demonstração das vantagens nas adesões, porém durante a formalização desse procedimento precisa ser demonstrada a origem dos preços consultados.

Recomendação: Abster-se de realizar adesão a atas de registro de preços sem a devida demonstração da vantagem na adesão.

Constatação 1.4. Ausência de juntada das informações referentes às especificações técnicas e à identificação das categorias de uso das edificações, referentes à ata do Pregão ao qual a unidade aderiu, em desacordo com o artigo 7º, I, e artigo 6º, IX, ambos da Lei 8.666/93.

Processo n. °	Descrição
• 23194.011294/2013-01	Contratação de serviço de elaboração de projetos – Adesão ao Pregão Eletrônico nº 07/2013 – UASG 160141.
• 23194.012234/2013-06	Contratação de serviço de elaboração de projetos – Adesão ao Pregão Eletrônico nº 07/2013 – UASG 160141.

Manifestação da Unidade:

“Conforme apontado pela Auditoria, tratou-se de adesão a Ata de Registro de Preços, de modo que a licitação já havia sido realizada pelo órgão gerenciador. Os quantitativos e itens necessários ao Campus foram levantados pelo setor requisitante, de acordo com as especificidades e necessidades locais, culminando na formalização do processo.

Assim, considerando a legislação apontada pela Auditoria, verifica-se que não se aplica aos casos, pois:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT
AUDITORIA INTERNA

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400
Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br site: audin.ifmt.edu.br

Lei nº 8666/93:

Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

IX - Projeto Básico - conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

a) desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;

b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem;

c) identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

d) informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

e) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;

f) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados;

(...)

*Art. 7º **As licitações** para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência:*

I - projeto básico;

Assim, resta claro que não se tratava de licitação, mas sim de adesão a uma licitação já executada, na qual já constavam todas as especificações técnicas e termos de referência/projeto básico, não sendo possível a alteração de tais itens, visto a não possibilidade de alteração do Edital da licitação.”



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT
AUDITORIA INTERNA

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400
Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br site: audin.ifmt.edu.br

Análise da AUDIN: A constatação refere-se às especificações dos itens constantes da Ata de Registro de Preços à qual foi feita adesão, com a finalidade de demonstrar que tais itens se adequam às necessidades do campus. A definição dos itens (p. ex. “Projeto de construção de 1 a 1.000m categoria III”) não é suficiente para esclarecer a que se refere o projeto, por exemplo, à elaboração de projeto do restaurante universitário, salas de aula, etc.

Recomendação: Anexar aos autos as especificações dos itens constantes da Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico nº 07/2013 – UASG 160141.

Constatação 1.5. Ausência de autorização do Reitor do IFMT para realização de despesa acima de R\$ 30.000,00, em desacordo com o artigo 1º, § 2º, da Portaria 183/2011.

Processo n. °	Descrição
• 23194.011294/2013-01	Contratação de serviço de elaboração de projetos – Adesão ao Pregão Eletrônico nº 07/2013 – UASG 160141 – R\$ 448.864,91.
• 23194.012234/2013-06	Contratação de serviço de elaboração de projetos – Adesão ao Pregão Eletrônico nº 07/2013 – UASG 160141 – R\$ 212.650,00.
• 23194.007382/2013-09	Pregão Eletrônico n.º 25/2013 – Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza, tratamento e manutenção de piscina do IFMT – Campus Cuiabá.
• 23194.000506/2013-17	Pregão Eletrônico n.º10/2013 – Aquisição de café em grãos, açúcar, copo descartáveis e materiais para limpeza da cafeteira.
• 23194.000090/2014-18	Trata-se da adesão ao Pregão Eletrônico – SRP nº 13/2013 da UASG 160062 referente à aquisição de equipamentos e contratação de serviços para implantação de firewall na rede lógica do Campus.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT
AUDITORIA INTERNA

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400
Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br site: audin.ifmt.edu.br

Manifestação da Unidade:

“O Campus entende que tal autorização é necessária no caso de realização de licitações, sendo que nos casos de licitação já realizadas não seja necessária a autorização do Reitor, visto o disposto na Lei nº 11.982/2008:

Art. 9º Cada Instituto Federal é organizado em estrutura multicampi, com proposta orçamentária anual identificada para cada campus e a reitoria, exceto no que diz respeito a pessoal, encargos sociais e benefícios aos servidores.

Assim, nos dois primeiros e no último casos de adesão, Processos 23194.011294/2013-01, 23194.012234/2013-06 e 23194.012234/2013-06, considerando o art. 9º da Lei nº 11.982/2008 entende-se a dispensa da autorização.

No Processo 23194.007382/2013-09 houve encaminhamento à Reitoria para análise jurídica do Edital, e não foi observada a ausência da autorização, visto ser prática corriqueira a análise pelo Reitoria e depois encaminhamento para análise jurídica. Por não haver o seguimento deste rito, justifica-se a ausência no referido caso.

No Processo 23194.000506/2013-17, inicialmente o valor estimado foi de R\$ 28.107,40, valor que não necessitava de autorização do Reitor, porém como se tratava de Registro de Preços, houve participação de outros campi, o que elevou o valor licitado, justificando assim o fato observado.”

Análise da AUDIN: O art. 1º, § 2º, combinado com art. 1º, I, a, ambos da Portaria 183/2011 IFMT, determina que caberá ao Reitor, em conjunto com o Diretor Geral do campus, autorizar a contratação de obras, serviços, compras e alienações acima de R\$30.000,00. Apesar da manifestação da unidade de que entende tal autorização ser necessária no caso de realização de licitações, e não nos casos de licitações já realizadas, a Portaria trata de realização de despesa, efetivadas nas contratações. Ademais, o art. 9º da Lei citado pelo campus, refere-se a proposta orçamentária, e não execução de despesas, visto que o que está previsto nem sempre é executado. A reincidência na ausência de autorização prévia do Reitor nas contratações acima do valor estipulado em portaria acarretará apuração de responsabilidade.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT
AUDITORIA INTERNA

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400
Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br site: audin.ifmt.edu.br

Recomendação: Abster-se de realizar contratações de obras, serviços, compras e alienações acima de R\$ 30.000,00 sem a autorização prévia do Reitor, conforme determina a Portaria 183/2011 IFMT.

Constatação 1.6. Planejamento deficiente, não comprovando a viabilidade e adequação da solução de Tecnologia da Informação contratada com as necessidades do campus, contrariando o art. 8º, I, arts. 9º a 17 e art. 18, III, todos da IN SLTI nº 04/2010 e acórdãos TCU nº 1.558/2003-Plenário, nº 2.094/2004-Plenário, nº 265/2010-Plenário.

Processo n. °	Descrição
23194.000090/2014-18	Trata-se da adesão ao Pregão Eletrônico – SRP nº 13/2013 da UASG 160062, referente à aquisição de equipamentos e contratação de serviços para implantação de firewall na rede lógica do Campus.-

Manifestação da Unidade:

“O PDTI foi elaborado considerando uma situação ideal onde a Reitoria, através da DGTI fosse responsável pela implantação de soluções integradas para atender a todo IFMT, cabendo, neste caso, ao Campus Cuiabá apenas soluções locais considerando suas especificidades.

Ocorre que não houve a implementação de soluções de segurança da rede por parte da DGTI, restando ao campus a implementação de uma solução completa, visto a precariedade e vulnerabilidade existentes.

Assim, o valor previsto não atendeu a necessidade real, já que o campus teve que arcar com todo procedimento, o que explica a contratação com valor superior ao previsto no PDTI.

Informamos ainda que todos os artefatos necessários a contratação já estavam prontos e estudados, porém o Campus Cuiabá não possuía recursos orçamentários suficientes para a efetivação da contratação, o que iria ocorrer no início do exercício de 2014. Porém com a sinalização de recursos descentralizados pela Reitoria do



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT
AUDITORIA INTERNA

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400
Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br site: audin.ifmt.edu.br

IFMT, os estudos foram impressos e datados da data de impressão, ou seja, na data da viabilidade orçamentária. Neste sentido não há o que se falar em despreparo, muito pelo contrário, afirmamos o total preparo do Campus em já ter realizado todos os estudos, restando apenas a liberação de recursos para a pronta efetivação”.

Análise da AUDIN: Segundo o art. 4º da IN nº 04/2010 da SLTI/MPOG, a contratação de solução de Tecnologia da Informação deve ser precedida de planejamento, e esse, elaborado em harmonia com o Plano Diretor de TI e alinhado ao planejamento estratégico do órgão ou entidade. Ainda se referindo a instrução normativa supracitada, o seu artigo 18, III, dispõe que é obrigatória a execução da fase de planejamento da contratação, independentemente do tipo de contratação, inclusive nos casos de adesão à Ata de Registro de Preços.

Após análise do processo, verificou-se que a solução está prevista de modo deficitário no PDTI da Unidade, visto que, conforme PDTI 2012-2014 - Item N1 – CBA 1 – Aquisição de solução de firewall, consta como valor planejado, incluindo treinamento e atualizações do software, o total de R\$ 99.000,00. Ocorre que o valor contratado (fl. 241/v), no montante de R\$ 546.100,00, foi superior em aproximadamente 451,62% ao planejado no documento. Observou-se, também, que foram utilizadas para a elaboração do Documento de Oficialização de Demanda (fls. 11/15), da Análise de Viabilidade da Contratação (fls. 16/25), do Plano de Sustentação (fls. s/nº inseridas entre a Análise de Viabilidade da Contratação - fls. 16/25 - e o Ofício nº 093/2013-DAP – fl. 26) e da Estratégia da Contratação (fls. s/nº inseridas entre a Análise de Viabilidade da Contratação - fls. 16/25 - e o Ofício nº 093/2013-DAP – fl. 26) os mesmos artefatos da UASG (160062) gerenciadora do Pregão-SRP nº 13/2013, **somente com pequenas adaptações**, para o campus, dos documentos exigidos pela IN SLTI nº 04/2010. O Termo de Referência anexado ao processo – fls. 39/180 – era o mesmo da UASG gerenciadora do certame licitatório, ratificando o exposto anteriormente sobre a utilização dos artefatos da UASG gerenciadora. Verificou-se ainda que todos os documentos foram datados em **26/12/2013** (com exceção do Termo de Referência por se tratar da UASG 160062), assinados somente pela Integrante Administrativo do planejamento, sendo que, além de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT
AUDITORIA INTERNA

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400
Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br site: audin.ifmt.edu.br

tudo o exposto, o objeto da contratação foi empenhado em **28/12/2013** (conforme Notas de Empenho 800615, 800616, 800617, 800618 – fls. 189 a 193), demonstrando total despreocupação com o planejamento da contratação e não comprovando a viabilidade e adequação da solução de Tecnologia da Informação contratada com as reais necessidades do campus.

A unidade, em resposta ao constatado na Nota de Auditoria nº 20/2014, manifestou no sentido de que o PDTI foi elaborado considerando que a DGTI fosse responsável pela implantação de soluções integradas para atender a todo IFMT, cabendo, ao Campus Cuiabá apenas soluções locais considerando suas especificidades. Justificou que o valor foi superior ao previsto, em razão de que coube ao campus a contratação da solução completa, já que não houve a implementação por parte da DGTI, e, também, por causa da precariedade e vulnerabilidade existentes. Informou, ainda, que os artefatos necessários a contratação já estavam prontos e estudados, porém o Campus Cuiabá não possuía recursos orçamentários suficientes para a efetivação da contratação, o que iria ocorrer no início do exercício de 2014. Porém com a sinalização de recursos descentralizados pela Reitoria do IFMT, os estudos foram impressos e datados da data de impressão, ou seja, na data da viabilidade orçamentária.

Apesar do posicionamento da unidade, esta não afasta a deficiência no planejamento, visto que o campus poderia ter elaborado novo planejamento, adequando-se com a real necessidade do campus, conforme Portaria IFMT n.º 86/2012, a qual dispõe sobre a compatibilidade de recursos de TI com as reais necessidades do IFMT. Neste caso, faz-se necessário parecer autorizativo do Comitê de Tecnologia da Informação, inclusive por essa solução demandar vultuosa quantia de dinheiro público. Ademais, como parte do processo de revisão do PDTI, a unidade deveria envidar esforços para avaliação e ajuste das possíveis distorções entre o planejamento e execução do plano junto ao CTI, responsável pela revisão do PDTI.

No que tange aos artefatos utilizados, apesar de a unidade dizer que estes estavam prontos e estudados, ela não elaborou de fato um minucioso planejamento, devido ao fato de ter elaborado a Análise de Viabilidade, Estratégia da Contratação, Plano de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT
AUDITORIA INTERNA

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400
Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br site: audin.ifmt.edu.br

Sustentação – documentos que compõem a etapa do planejamento da contratação (art. 10, IN SLTI 04/2010) – somente com pequenas adaptações dos documentos da UASG gerenciadora do certame licitatório. Os documentos previstos na instrução normativa supracitada não devem ser considerados meros documentos formais para comporem os processos de contratação. Eles são bases para orientar o gestor a fim de reduzir e otimizar as despesas públicas, buscando a transparência e a efetividade na gerência da coisa pública.

A falta de planejamento de uma contratação traz riscos para a seleção da alternativa mais vantajosa para a Administração, resultando em aquisições/contratações infundamentadas e de alto custo. Ademais, o planejamento auxilia no levantamento de estratégias e de ações para a celebração, controle e manutenção dos contratos.

A jurisprudência do TCU orienta sobre a necessidade de que se elabore um plano de trabalho que preceda os procedimentos licitatórios relativos a TI, sendo que todas as aquisições devem ser realizadas em harmonia com o planejamento estratégico da instituição e com o seu plano diretor de informática, apresentando justificativa detalhada da necessidade da contratação, contendo a relação entre a demanda prevista e a quantidade a ser licitada, bem como o demonstrativo de resultados a serem alcançados. Ao realizar a licitação de bens e serviços de informática, a unidade deve elaborar previamente um minucioso planejamento. São neste sentido os Acórdãos nº 1.558/2003-Plenário, nº 2.094/2004-Plenário, nº 265/2010-Plenário, ambos do TCU.

Recomendação 1: Realizar um adequado planejamento nas próximas contratações de solução de TI, com estudo técnico preliminar, o qual deve levar em consideração, dentre outros pontos, o levantamento das soluções disponíveis no mercado e a justificativa pela solução escolhida, em cumprimento às boas práticas de contratação de TI estabelecido na IN SLTI n.º 04/2010 e legislação posterior.

Recomendação 2: Atualizar, junto ao Comitê de TI do IFMT, o Plano Diretor de Tecnologia da Informação do campus sempre que houver soluções planejadas de modo deficitário.

Recomendação 3: Promova a designação e integração da equipe de planejamento a fim de cumprir todas as etapas da IN SLTI n.º 04/2010.

Recomendação 4: Capacitar a equipe de TI em contratação de soluções



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT
AUDITORIA INTERNA

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400
Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br site: audin.ifmt.edu.br

de TI.

Constatação 1.7. Ausência de ampla pesquisa de mercado e elaboração de mapa de apuração de preços deficiente, não demonstrando a vantagem da adesão, contrariando o art. 3º c/c o art. 15, § 1º da Lei nº 8.666/93, art. 3º, III da Lei nº 10.520/2002 e art. 22 do Decreto nº 7.892/2013.

Processo n. °	Descrição
23194.000090/2014-18	Trata-se da adesão ao Pregão Eletrônico – SRP nº 13/2013 da UASG 160062 referente à aquisição de equipamentos e contratação de serviços para implantação de firewall na rede lógica do Campus. Foi utilizado, pelo campus, para a pesquisa de preços, os fornecedores e os valores registrados na Ata de Realização do Pregão Eletrônico – SRP nº 13/2013, ou seja, a mesma ata que foi objeto da contratação. Outrossim, verifica-se que o mapa de apuração de preços (fl. 186) não ocorreu na data em que está no documento, ou seja, em 26/12/2013 , visto que no canto superior esquerdo deste mesmo documento, encontra-se o número do Processo 23194.000090/2014-18, cujo protocolo está datado em 06/01/2014 (conforme capa do processo).

Manifestação da Unidade:

“Como afirmado anteriormente, todos os estudos e viabilidades haviam sido executados anteriormente à efetivação da contratação, porém o campus não dispunha de recursos suficientes para aquele momento, e com a descentralização houve a formalização do processo.

Por questões técnicas de sistema, visto a migração do SIGA para o SUAPI, não foi possível a obtenção de protocolo, sendo que todos os artefatos, incluindo a



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT
AUDITORIA INTERNA

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400
Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br site: audin.ifmt.edu.br

pesquisa de mercado, foram realizados, necessitando apenas a impressão do protocolo e assim a anotação deste nos documentos dos autos.

Verifica-se ainda no processo que houve pesquisa de mercado com comprovação da vantagem, visto a contratação ser composta por preço 11,04% inferior a média da pesquisa – folhas 182.”

Análise da AUDIN: De acordo com o art. 22 do Decreto nº 7.892/2013, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal que não tenha participado do certame licitatório (órgão carona), desde que seja realizada prévia consulta ao órgão gerenciador da licitação, e também que seja devidamente comprovada a vantagem. No entanto, conforme Jurisprudência do TCU, quanto à utilização da ARP pelo “órgão carona”, antes da adesão à ARP deve ser feita uma ampla pesquisa de mercado que comprove que os preços estabelecidos na Ata estão compatíveis com os praticados no mercado, garantindo assim a seleção da proposta mais vantajosa para Administração, consoante estabelece o art. 3º da Lei 8.666/1993 (Acórdãos nºs 2.786/2013 - Plenário e 301/2013 - Plenário).

Em análise ao processo supracitado, pode-se observar que a unidade usou, como referência de pesquisa de preços, os fornecedores e os valores registrados na Ata de Realização do Pregão Eletrônico – SRP nº 13/2013, ou seja, usou os mesmos dados da ata que foi objeto da contratação. Outrossim, verificou-se que o mapa de apuração de preços (fl. 186) não ocorreu na data em que está no documento, ou seja, em 26/12/2013, visto que no canto superior esquerdo deste mesmo documento, encontra-se o número do Processo 23194.000090/2014-18, cujo protocolo está datado em 06/01/2014 (conforme capa do processo).

Conforme jurisprudência do TCU, a ampla pesquisa de mercado não pode ser considerada mais um documento formal que comporá o processo. Trata-se de procedimento que visa orientar o gestor na redução e otimização das despesas públicas, buscando a transparência e a efetividade na gerência da coisa pública (Acórdão nº 2.463/2008 – Plenário, rel. Min. Ubiratan Aguiar, Processo nº 001.419/2007-6).

Recomendação: Realizar ampla pesquisa de preços com fornecedores



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT
AUDITORIA INTERNA

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400
Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br site: audin.ifmt.edu.br

diferentes dos registrados na ARP que se pretende aderir, a fim de comprovar que os preços estabelecidos na Ata estão compatíveis com os praticados no mercado.

Constatação 1.8. Ausência de parecer jurídico prévio, contrariando o disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93 e art. 11, incisos I e V da Lei Complementar nº 73/1993, e em observância ao item 66 da Cartilha Sistema de Registro de Preços da CGU.

Processo n.º	Descrição
• 23194.000090/2014-18	Trata-se da adesão ao Pregão Eletrônico – SRP nº 13/2013 da UASG 160062 referente à aquisição de equipamentos e contratação de serviços para implantação de firewall na rede lógica do Campus.

Manifestação da Unidade:

“Informamos que a regulamentação para realização de adesão se dá pelo Decreto nº 7892/2012, que estabelece:

Art. 9º O edital de licitação para registro de preços observará o disposto nas [Leis nº 8.666, de 1993](#), e [nº 10.520, de 2002](#), e contemplará, no mínimo:

(...)

§ 4º O exame e a aprovação das minutas do instrumento convocatório e do contrato serão efetuados exclusivamente pela assessoria jurídica do órgão gerenciador.

Assim, a legislação consagra que somente o órgão gerenciador deve submeter a parecer jurídico, afinal há impossibilidade de realização de consulta jurídica, visto que a licitação já foi realizada, e como haveria parecer jurídico acerca de um procedimento já realizado e que não é passível de alteração?

Conclui-se então que o Campus apenas está seguindo a legislação.”

Análise da AUDIN: Considerando o disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/1993, as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT
AUDITORIA INTERNA

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400
Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br site: audin.ifmt.edu.br

Assessoria Jurídica da Administração. No entanto, quando se tratar de adesão à Ata de Registro de Preços, a análise promovida pela Assessoria Jurídica do “órgão carona” não deve resultar em alteração contratual, haja vista que a empresa vencedora do certame e detentora do registro de preços anuiu com as condições estipuladas à época da realização da licitação, não podendo, portanto, serem alteradas no momento da adesão à respectiva ARP. A referida análise jurídica tem como objetivo emitir parecer técnico quanto aos aspectos de legalidade da futura contratação. É o que prevê a Lei Complementar nº 073/1993, que institui a Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União, em seu art. 11, incisos I e V, in verbis:

Art. 11 – Às Consultorias Jurídicas, órgãos administrativamente subordinados aos Ministros de Estado, ao Secretário-Geral e aos demais titulares de Secretarias da Presidência da República e ao Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, compete, especialmente:

I – assessorar as autoridades indicadas no caput deste artigo.

[...]

V – assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem por ela praticados ou já efetivados, e daqueles oriundos de órgão ou entidade sob sua coordenação jurídica.

Por outro lado, lembramos que devido ao princípio da legalidade aplicado a Administração Pública, a administração só pode fazer o que a lei autoriza. Assim, uma vez que a Administração Pública deve se pautar nos princípios constitucionais e legais de modo a comprovar nos processos de aquisição o preenchimento dos pressupostos que torna válida e legítima a contratação pretendida, faz-se necessário o parecer jurídico que deve demonstrar a viabilidade ou não da contratação.

É importante ressaltar, ainda, que o parecer jurídico subsidia o gestor nas suas decisões, pois constitui-se em um controle prévio da legalidade exercido pela assessoria jurídica que muitas vezes necessita de informações de outros técnicos, principalmente quando há especialidade no objeto a ser contratado.

Recomendação: Abster-se de aderir a Ata de Registro de Preços, sobre contratação de solução de TI, sem o prévio parecer jurídico.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT
AUDITORIA INTERNA

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400
Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br site: audin.ifmt.edu.br

2 - ANÁLISE DO EDITAL

Não houve constatação.

3- CONTRATO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Constatação 3.1. Contratação em duplicidade da mesma empresa para execução do mesmo serviço.

Processo n. °	Descrição
23194.011294/2013-01	Contratação de serviço de elaboração de projetos – Adesão ao Pregão Eletrônico nº 07/2013 – UASG 160141. Foram empenhados os valores referentes aos serviços, entre outros, do projeto de construção de restaurante universitário, conforme documentos apócrifos inseridos no final do processo, páginas sem numeração.
23194.012234/2013-06	Contratação de serviço de elaboração de projetos – Adesão ao Pregão Eletrônico nº 07/2013 – UASG 160141 – R\$ 212.650,00. Aqui também foram empenhados os valores referentes aos serviços, entre outros, do projeto de restaurante universitário, conforme proposta de fls. 39 e 40.

Manifestação da Unidade:

“Houve a abertura e contratação de serviços diferentes, utilizando adesão a mesma ata de registro de preços.

Assim, o Processo 23194.011294/2013-01, como consta as folhas 62, 63, 64, 65, tratam-se de projetos para construção de salas administrativas, projeto de incêndio/instalações elétricas, restaurante universitário e de acessibilidade, já o Processo 23194.012234/2013-06, como consta às folhas 39, trata-se de projeto de sistema de proteção a descarga atmosférica.

Verifica-se então que tratam-se de serviços diferentes, e por ser adesão ao mesmo registro de preços, consequentemente a contratada foi a mesma empresa.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT
AUDITORIA INTERNA

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400
Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br site: audin.ifmt.edu.br

Esclarecemos ainda que o Decreto nº 7892/2013, que regulamenta a adesão a registro de preços, possibilita tal procedimento, desde que haja autorização do órgão gerenciador.”

Análise da AUDIN: O documento de fls. 39 que consta do processo 23194.012234/2013-06 se refere a projeto de sistema de proteção a descarga atmosférica, projeto de gás/GLP e Projeto de Restaurante Universitário. Os valores foram apenas empenhados, não foram localizados pagamentos.

Recomendação: Efetuar o cancelamento do valor empenhado de forma duplicada para realização de despesa referente à elaboração de projeto de Restaurante Universitário.

Constatação 3.2. Ausência de controle eficaz quanto ao valor da tarifa efetivamente paga pelas passagens aéreas pela agência de viagem, em desacordo com a Orientação Normativa SLTI nº 01/2014.

Processo n. °	Descrição
23194.014793/2014-23	Trata-se de participação no Pregão Eletrônico SRP 01/2014 da UASG 158144, referente à prestação de serviço de agenciamento de viagem, compreendendo a reserva, emissão, cancelamento, marcação e remarcação e bilhetes de passagens aéreas e terrestres. As companhias aéreas não informam no cartão de embarque o valor efetivamente pago, e o valor pago pela contratante é aquele informado pela agência de viagens na fatura apresentada, sem que haja qualquer tipo de verificação em sistemas de busca de preços e aquisição de passagens aéreas.

Manifestação da Unidade:

“Constam em todos os processos de solicitação de passagens a ampla pesquisa de preços realizada diretamente em todas as companhias aéreas que operam no trecho, com escolha das passagens mais econômicas, desde que haja o atendimento à Portaria n .



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT
AUDITORIA INTERNA

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400
Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br site: audin.ifmt.edu.br

Assim, a afirmação da auditoria de não verificação dos preços praticados não configura em nada com a realidade, visto inclusive o cuidado em anexar em todos os processos de marcação de passagens a pesquisa de preços.

A auditoria ao analisar apenas os processos da contratada para marcação de passagens, deixou de verificar os processos de passagens, onde consta a extensa pesquisa realizada.

Diante do exposto, afirmamos que há um efetivo (eficaz e eficiente) controle interno para marcação de passagens.”

Análise da AUDIN: A Orientação Normativa SLTI nº 01/2014, no item I, determina que os órgãos deverão incluir, nas rotinas de fiscalização e controle, a conferência dos valores pagos às agências de viagens com os valores constantes das faturas emitidas pelas companhias aéreas, por meio de cruzamento eletrônico de dados ou por conferência manual dos dados, integrais ou selecionados por amostragem. Todavia, não foi localizada tal conferência nos processos analisados. O item II da mesma Orientação Normativa determina, ainda, que os instrumentos convocatórios publicados a partir da vigência desta Orientação Normativa deverão prever a disposição contida no item I.

Recomendação: Realizar a conferência dos valores pagos às agências de viagens com os valores constantes das faturas emitidas pelas companhias aéreas, por meio de cruzamento eletrônico de dados ou por conferência manual dos dados, integrais ou selecionados por amostragem.

Constatação 3.3. Ausência de entrega do instrumento de garantia, em desacordo com o artigo 56 da Lei 8.666/93, artigo 19 da IN MPOG 02/2008 e as obrigações definidas em edital.

Processo n. °	Descrição
• 23194.008019/2012-11	Entrega de garantia prevista na cláusula sétima do Contrato nº 08/2013, referente à prestação de serviços de auxiliar geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT
AUDITORIA INTERNA

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400
Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br site: audin.ifmt.edu.br

• 23194.011537/2013-01	Entrega de garantia prevista na cláusula oitava do Contrato nº 10/2013, referente à prestação de serviços de motorista.
• 23194.004435/2013-21	Entrega de garantia prevista na cláusula sétima do Contrato nº 09/2013, referente à prestação de serviços de vigilância.

Manifestação da Unidade:

“Antes da análise dos autos pela Auditoria do IFMT, o Campus Cuiabá já havia solicitado a apresentação da garantia contratual, e caso as empresas não apresentem, serão aplicadas as penalidades previstas na legislação, edital e contrato.”

Análise da AUDIN: A garantia contratual tem por objetivo assegurar o ressarcimento de prejuízos decorrentes de falhas na execução do contrato. Por isso, nas contratações que envolvem potencial risco de inadimplemento e lesão ao interesse público, a Lei nº 8.666/93 prevê, em seu art. 56, que, “a critério da autoridade competente, em cada caso, e desde que prevista no instrumento convocatório, poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras”. Contudo, na forma do § 1º do art. 56, a Lei também assegura à contratada o direito de optar por uma das modalidades de garantia entre aquelas previstas nos seus incisos, a saber: caução em dinheiro ou títulos da dívida pública; seguro-garantia e fiança bancária. Entretanto, em situação similar, por meio do Acórdão nº 1883/2011 – 1ª Câmara, o Tribunal de Contas da União determinou que “nos procedimentos licitatórios, observe rigorosamente o art. 56 da Lei nº 8.666/1993, exigindo a comprovação da prestação da garantia no momento da celebração do respectivo termo contratual, em obediência ao item 9.4.3 do Acórdão nº 401/2008-P e item 8.2, alínea “e”, da Decisão nº 518/2000-P”. (TCU, Acórdão nº 1.883/2011, 1ª Câmara, Rel. Min. Marcos Bemquerer, Relação nº 6, DOU de 05.04.2011). No caso de contrato cujo objeto seja a prestação de serviços de natureza contínua, o artigo 19, XIX, “a”, da Instrução Normativa SLTI/MPOG, alterada pela IN nº 06/2013, estabelece que o edital deve prever que a contratada deverá apresentar comprovante de prestação da garantia no prazo máximo de 10 dias úteis a partir da assinatura do contrato, prorrogável por igual período. O edital



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT
AUDITORIA INTERNA

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400
Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br site: audin.ifmt.edu.br

deverá estabelecer, ainda, que a inobservância do prazo de apresentação do comprovante de garantia acarreta a imposição de multa de 0,07% do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2%, e o atraso superior a 25 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato com fundamento no artigo 78, I e II, da Lei nº 8.666/93, tudo conforme artigo 19, XIX, “e” e “f”. A manifestação da Unidade não elide a constatação, uma vez que o Gestor não demonstrou as notificações à empresa de cobrança de garantia dos contratos. Mantemos a constatação até que o Campus encaminhe cópia das notificações e dos seguros para compor os papéis de trabalho desta AUDIN.

Recomendação 1: Notificar formalmente as empresas contratadas para apresentarem seguro garantia equivalente a 5% do valor contratado, determinando o prazo.

Recomendação 2: Anexar ao processo, comprovante da garantia, com envio de cópia para compor os papéis de trabalho da AUDIN.

Recomendação 3: Inclua nos editais de contratação de serviços de natureza contínua cláusula contendo exigência de apresentação de instrumento de garantia, que deverá ser apresentado no prazo de 10 dias, prorrogável por igual período, contado da data da assinatura do contrato, sob pena de aplicação de multa ou até rescisão contratual, tudo nos termos do artigo 19, XIX, da IN MPOG 02/2008.

Recomendação 4: Orientar o Gestor de Contratos do campus a acompanhar a entrega do instrumento de garantia pelo fornecedor, após a assinatura de cada contrato.

Constatação 3.4. Ausência de renovação da garantia nas prorrogações de contrato, em desacordo com o artigo 19, XIX da IN MPOG 02/2008.

Processo n. °	Descrição
23194.004057/2009-52	Termos aditivos 01/2011, 02/2012 e 03/2013 e Termos de apostilamento 04/2014 e 05/2014, todos referentes ao Contrato 14/2010, prestação de serviço de limpeza.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT
AUDITORIA INTERNA

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400
Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br site: audin.ifmt.edu.br

Manifestação da Unidade:

“Antes da análise dos autos pela Auditoria do IFMT, o Campus Cuiabá já havia solicitado a apresentação da garantia contratual, e caso a empresa não apresente, serão aplicadas as penalidades previstas na legislação, edital e contrato.”

Análise da AUDIN: A garantia contratual tem por objetivo assegurar o ressarcimento de prejuízos decorrentes de falhas na execução do contrato. Por isso, nas contratações que envolvem potencial risco de inadimplemento e lesão ao interesse público, a Lei nº 8.666/93 prevê, em seu art. 56, que, “a critério da autoridade competente, em cada caso, e desde que prevista no instrumento convocatório, poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras”. Entretanto, em situação similar, por meio do Acórdão nº 1883/2011 – 1ª Câmara, o Tribunal de Contas da União determinou que “nos procedimentos licitatórios, observe rigorosamente o art. 56 da Lei nº 8.666/1993, exigindo a comprovação da prestação da garantia no momento da celebração do respectivo termo contratual, em obediência ao item 9.4.3 do Acórdão nº 401/2008-P e item 8.2, alínea “e”, da Decisão nº 518/2000-P”. (TCU, Acórdão nº 1.883/2011, 1ª Câmara, Rel. Min. Marcos Bemquerer, Relação nº 6, DOU de 05.04.2011). A constatação será mantida, a fim de monitorar a implementação da providência. No caso de contrato cujo objeto seja a prestação de serviços de natureza contínua, o artigo 19, XIX, “a”, da Instrução Normativa SLTI/MPOG, alterada pela IN nº 06/2013, de 23/12/2013, estabelece que o edital deve prever a exigência de garantia de execução do contrato, que deverá ser renovada a cada prorrogação contratual, com prazo para de 10 dias para apresentação da garantia, prorrogáveis por mais 10 dias. O edital deverá estabelecer, ainda, que a inobservância do prazo de apresentação do comprovante de garantia acarreta a imposição de multa de 0,07% do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2%, e o atraso superior a 25 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato com fundamento no artigo 78, I e II, da Lei nº 8.666/93, tudo conforme artigo 19, XIX, “e” e “f”.

Recomendação 1: Incluir cláusula nos editais de contratação de serviços de natureza contínua exigindo apresentação de instrumento de garantia em até 10 (dez) dias, prorrogável por igual período, contado da data da assinatura do contrato, devendo ser



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT
AUDITORIA INTERNA

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400
Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br site: audin.ifmt.edu.br

renovado a cada prorrogação contratual, sob pena de aplicação de multa ou até rescisão contratual, tudo nos termos do artigo 19, XIX, da IN MPOG 02/2008.

Recomendação 2: Adotar rotinas e checklists para gestão e fiscalização da execução dos contratos, incluindo a verificação da entrega da renovação do instrumento de garantia no prazo, quando da renovação contratual, adotando providências em caso de descumprimento da obrigação.

Recomendação 3: Anexar ao processo, comprovante da garantia, com envio de cópia para compor os papéis de trabalho da AUDIN.

Constatação 3.5. Ausência de comprovação da fiel execução do contrato nos termos ajustados em cláusula contratual, em desacordo com cláusula contratual e com o artigo 66 da Lei 8.666/93.

Processo n. °	Descrição
• 23194.005683/2014-71	Trata-se de licitação para concessão do refeitório do campus. Não há comprovação nos autos do cumprimento das obrigações dispostas nas alíneas a, t, cc, todas da cláusula quarta do Contrato nº 04/2011: a) Apresentar mensalmente um relatório de refeições servidas: não constam os relatórios dos processos de pagamento das bolsas alimentação; t) Arcar com a despesa de consumo de gás, ficando o abastecimento, controle e estoque sob sua inteira e exclusiva responsabilidade. As cláusulas décima primeira, parágrafos segundo e terceiro, dispõem que referido valor deve ser pago mensalmente à concedente por meio de GRU até o 10º dia
• 23194.009161/2014-48	
• 23194.013301/2014-82	
• 23194.016771/2014-06	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT
AUDITORIA INTERNA

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400
Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br site: audin.ifmt.edu.br

	útil do mês seguinte ao mês a ser quitado. Todavia, não constam dos processos as referidas GRUs nem sua quitação. Em consulta ao SIAFI, transação >CONRA, não foram comprovados os pagamentos, mas apenas de aluguéis. (...) cc) Pagar pontualmente os valores que sejam de sua responsabilidade, cabendo-lhes, também, o pagamento de impostos que recaiam sobre os serviços que prestar. A cláusula décima primeira, por sua vez, dispõe que o valor referente à concessão do espaço deve ser pago mensalmente por meio de GRU à concedente até o 10º dia útil do mês seguinte ao mês a ser quitado. Todavia, não constam dos processos as referidas GRUs nem sua quitação. Em consulta ao SIAFI, transação >CONRA, não foram comprovados os pagamentos dos valores definidos em contrato e, posteriormente, nos aditivos.
--	---

Manifestação da Unidade:

“Quanto aos relatórios mensais, item a), informamos que há uma comissão no Campus Cuiabá, responsável pelo Programa de Auxílio Alimentação que acompanha e realiza os relatórios mensais, culminando na aprovação e ateste das notas fiscais.

Quanto aos itens t e cc) informamos que somente não constam os pagamentos do mês de janeiro e ainda constam os pagamentos proporcionais dos meses de julho e dezembro, conforme Edital e Contrato – cláusula décima primeira.

Assim, entendemos que há execução completa do contrato, e fiscalização e acompanhamento do mesmo.”



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT
AUDITORIA INTERNA

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400
Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br site: audin.ifmt.edu.br

Análise da AUDIN: Não foram localizados nos autos os documentos que comprovam o cumprimento integral das obrigações constantes nas alíneas *a, t, cc*, todas da cláusula quarta do Contrato nº 04/2011, razão pela qual se mantém a constatação.

Recomendação 1: Anexar aos autos e encaminhar cópias à Auditoria Interna dos documentos que comprovem o cumprimento integral das obrigações constantes nas alíneas *a, t, cc*, todas da cláusula quarta do Contrato nº 04/2011.

Recomendação 2: Anexar aos processos referentes aos contratos do campus toda a documentação que comprove o cumprimento das obrigações das contratadas.

Constatação 3.6. Aumento indevido de percentuais de itens da planilha de custos e formação de preços, em desacordo com o artigo 40 da IN MPOG nº 02/2008.

Processo n. °	Descrição
• 23194.002672/2013-58	Aumento dos percentuais referentes aos seguintes tributos nas planilhas que embasaram as repactuações referentes aos Termos de Apostilamento nº 04/2014 e 05/2014 ao Contrato 14/2010 (serviços de limpeza): • PIS (de 0,65% para 1,65%); • COFINS (de 3,00% para 7,60%);
• 23194. 011385/2014-10	

Manifestação da Unidade:

“Foi seguida a jurisprudência do TCU, em específico o Acórdão 1753/2008 – Plenário do TCU, conforme orientações da Coordenação Geral de Elaboração e Orientação Normativa da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – cópia ANEXO I.

Assim, a orientação da SLTI é de que 'para os serviços de limpeza, mesmo considerando que a maioria das empresas prestadoras desse serviço são tributadas com base no lucro presumido, definimos a alíquota de até 1,65 % (PIS) e 7,60% (Cofins)’



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT
AUDITORIA INTERNA

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400
Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br site: audin.ifmt.edu.br

Análise da AUDIN: A repactuação de preços consiste em espécie de reajuste contratual e tem por fim a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Não se permite, nesse momento, nenhuma alteração do contrato, mas mero reajuste. A própria Constituição Federal, no artigo 37, XXI, estabelece que os serviços serão contratados mediante processo de licitação pública, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta (grifo nosso). A esse respeito, dispõem o art. 37, § 1º, e o art. 40, § 3º, da IN MPOG 02/2008 que a repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos. Não se admite, portanto, nesse momento, a alteração dos itens e percentuais, uma vez que tal possibilidade alteraria o equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Nesse sentido, o art. 40, § 1º, da mesma Instrução Normativa, dispõe que é vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva. Não se pode aumentar percentuais e valores dos itens, nem incluir itens, ainda que o valor final do posto esteja abaixo do limite definido por meio de Portaria do MPOG, uma vez que nesse momento só podem ser feitas as inclusões ou aumentos determinados por lei ou instrumento de negociação coletiva de trabalho. A constatação será mantida até a comprovação da adoção das providências pelo Gestor.

Recomendação 1: Proceder à alteração das planilhas de custos, com a finalidade de manter os valores dos insumos e percentuais inicialmente contratados, em obediência ao artigo 40, § 1º, da IN MPOG 02/2008.

Recomendação 2: Proceder ao levantamento dos valores indevidamente pagos em razão dos aumentos indevidos de custos e providenciar a devolução ao erário dos valores levantados, por meio de glosa nos próximos pagamentos.

Recomendação 3: Providenciar a capacitação dos responsáveis pela análise das planilhas de custos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT
AUDITORIA INTERNA

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400
Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br site: audin.ifmt.edu.br

Constatação 3.7. Alteração do modelo de planilha de custos quando da apresentação dos pedidos de repactuação, em desacordo com o artigo 37, § 1º, da IN 02/2008 MPOG.

Processo n. °	Descrição
• 23194. 002672/2013-58	Termos aditivos 04/2014 e 05/2014 ao Contrato 14/2010, prestação de serviço de limpeza.

Manifestação da Unidade:

“Informamos que não houve alteração do modelo da planilha de custos apresentada na licitação, ou seja, conforme definido pela IN 02/2008 MPOG, a planilha apresentada na licitação foi seguida, com alteração apenas nos itens definidos pela convenção coletiva e PIS e Cofins, conforme explicação do item anterior.

Como não foi informado o que teria mudado, reafirmamos que foi seguido o modelo apresentado na licitação”

Análise da AUDIN: A repactuação de preços consiste em espécie de reajuste contratual e tem por fim a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Não se permite, nesse momento, nenhuma alteração do contrato, mas mero reajuste. A própria Constituição Federal, no artigo 37, XXI, estabelece que os serviços serão contratados mediante processo de licitação pública, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta (grifo nosso). A esse respeito, dispõem o art. 37, § 1º, e o art. 40, § 3º, da IN MPOG 02/2008 que a repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos. Ainda que haja alteração normativa no modelo da estrutura da planilha de custos, ainda que seja uma reorganização dos itens, tal alteração não poderá ser aplicada aos contratos em andamento. A constatação será mantida para fins de monitoramento das próximas repactuações realizadas pelo campus.

Recomendação 1: Abster-se de alterar o modelo de planilha de custos nas repactuações, adotando sempre o mesmo modelo de estrutura adotado na licitação.

Recomendação 2: Providenciar a capacitação dos responsáveis pela análise das planilhas de custos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT
AUDITORIA INTERNA

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400
Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br site: audin.ifmt.edu.br

Constatação 3.8. Ausência dos certificados de conclusão do curso de formação e de reciclagem dos vigilantes, em desacordo com o artigo 156, §§ 6º e 7º, da Portaria DG/DPF nº 3.233, de 10/12/2012.

Processo n.º	Descrição
• 23194.005603/2014-87	Mês 02/2014: Ausência do certificado de: xxxxxxxx xxxx xxxxxxxx, xxxxxx xxx xx xxxxx xxxxxx, xxxxxxxx xxxxxxxxxxxx xx xxxxxxxxxxx, xxxxxx xxxxxx xx xxxxxxxx, xxxxxxxx xxxxxx xx xxxxxxxx xxxxxxxx, xxxxxx xx xxxxxxxxxxx xxxxxxxx xx xxxxx, xxxxxxxx xxxx xxxxxxxx, xxxxxxxx xxxxxxxxxxx xxxxxxxx xx xxxxxxx.
• 23194.013206/2014-89	Mês 04/2014: Ausência do certificado de: xxxxxxxx xxxxxxxx xxxxxxxx, xxxxxx xxxxxxx xxxxx xx xxxxx, xxxxxxxx xxxxxxxxxxx.

Manifestação da Unidade:

“Conforme encaminhado à Auditoria, a empresa apresentou a devida documentação dos vigilantes fixos no Campus Cuiabá, e verifica-se que os casos apresentados configuram substituições, de modo que foi solicitado a contratada a apresentação da documentação.”

Análise da AUDIN: É dever da Administração verificar o cumprimento integral do atendimento aos requisitos legais que devem ser preenchidos pelos vigilantes, inclusive os substitutos. O Gestor de contrato deve acompanhar a entrega de documentos necessários quando de eventuais substituições.

Recomendação 1: Anexar aos autos certificados de conclusão do curso de formação e de reciclagem dos vigilantes, bem como enviar cópia à Auditoria Interna.

Recomendação 2: Exigir da contratada a apresentação dos certificados de conclusão do curso de formação e de reciclagem de todos os vigilantes, inclusive substitutos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT
AUDITORIA INTERNA

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400
Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br site: audin.ifmt.edu.br

Constatação 3.9. Ausência de holerite ou de comprovante de pagamento de salários no prazo legal dos funcionários das empresas terceirizadas, em desacordo com o artigo 34 da IN nº 02/2008 MPOG.

Processo n.º	Descrição
• 23194.000460/2014-17	Nota fiscal 105, mês 12/2013: ausência de data de pagamento nos holerites (fls. 11 a 14) – serviço de vigilância.
• 23194.005603/2014-87	Nota fiscal 128, mês 02/2014: ausência de data de pagamento nos holerites (fls. 07 a 13) – serviço de vigilância.
• 23194.017625/2014-90	Nota fiscal 203, mês 05/2014: ausência de holerite de xxxxxxxxxxx xxxxxx xxxxxx e ausência de data de pagamento no holerite de xxxxxx xxxxxxxx xx xxxxxxxx (fls. 40) – serviço de auxiliar de serviços gerais.

Manifestação da Unidade:

“Verifica-se que constam nos autos os holerites assinados pelos funcionários das empresas, apenas não apresentando a data da assinatura.

Assim, constata-se um erro formal, que será solicitado o saneamento e orientado os fiscais para a observação do fato.”

Análise da AUDIN: É dever da Administração acompanhar e fiscalizar o contrato para verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos, consoante o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993. Por sua vez, a Instrução Normativa nº 02/2008 do Ministério do Planejamento, que dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços, continuados ou não, orienta no § 5º do art. 34 que na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT
AUDITORIA INTERNA

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400
Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br site: audin.ifmt.edu.br

“I - no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas:

c) entrega, quando solicitado pela Administração, de quaisquer dos seguintes documentos:(Redação dada pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)

1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante; (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)

2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante; (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)

3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários; (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)

4. comprovante de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)

5. comprovante de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato; (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)”

O Fiscal de contrato deve ser orientado a verificar se nos comprovantes de pagamentos houve o pagamento dos funcionários do prazo legal, ou se juntamente com os holerites o fornecedor apresentou comprovante de depósito bancário de tais pagamentos.

Recomendação 1: Adotar rotinas e checklists para fiscalização dos contratos, incluindo a verificação do cumprimento das obrigações trabalhistas.

Recomendação 2: Notificar a contratada para que proceda à regularização do cumprimento das obrigações trabalhistas em prazo determinado, imediatamente após a identificação das irregularidades no cumprimento de tais obrigações, quando não identificar má-fé ou incapacidade da empresa.

Recomendação 3: Caso não haja a regularização do cumprimento das obrigações trabalhistas, aplicar sanção à empresa, garantido o contraditório e ampla defesa.

Constatação 3.10. Ausência de comprovante de pagamento do 13º salário dos funcionários da empresa que presta serviços de natureza contínua, em desacordo com o artigo 34 da IN 02/2008 MPOG.

Processo n.º	Descrição
• 23194.000460/2014-17	Nota fiscal 105, mês 12/2013: serviço de vigilância.

Manifestação da Unidade:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT
AUDITORIA INTERNA

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400
Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br site: audin.ifmt.edu.br

“Conforme consta no art. 34 da IN 02/2008 MPOG, a obrigação de apresentação de comprovante de pagamento do 13º salário dos funcionários refere-se a cooperativas:

II - No caso de cooperativas:

- a) recolhimento da contribuição previdenciária do INSS em relação à parcela de responsabilidade do cooperado;*
- b) recolhimento da contribuição previdenciária em relação à parcela de responsabilidade da Cooperativa;*
- c) comprovante de distribuição de sobras e produção;*
- d) comprovante da aplicação do FATES – Fundo Assistência Técnica Educacional e Social;*
- e) comprovante da aplicação em Fundo de reserva;*
- f) comprovação de criação do fundo para pagamento do 13º salário e férias; e*
- g) eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as sociedades cooperativas.*

Assim, expressamente não há essa obrigação, visto as alterações da IN (na redação original havia a exigência de apresentação de comprovante de pagamento do 13º salário, porém essa obrigação foi revogada posteriormente, sendo que atualmente, conforme versão compilada da IN disponível no camprasnet, não consta como documento necessário).

Para fins de melhoria processual, estamos orientando os fiscais de contrato a solicitarem a devida comprovação no mês de dezembro”

Análise da AUDIN: O art. 34, § 5º, I, e, da IN 02/2008 MPOG/SLTI determinava que a fiscalização deveria exigir a comprovação de pagamento do 13º salário pelas empresas regidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT). Contudo, tal item foi excluído pela alteração feita por meio da IN 06/2013, tendo em vista que passou a prever a obrigação de a Administração Pública realizar o depósito em conta vinculado de valor provisionado para pagamento do 13º salário, dentre outras verbas. Todavia, como o contrato é anterior a tal alteração e o campus não realiza tal depósito, há necessidade de se



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT
AUDITORIA INTERNA

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400
Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br site: audin.ifmt.edu.br

realizar a fiscalização do pagamento do décimo terceiro salário dos funcionários terceirizados. É dever da Administração acompanhar e fiscalizar o contrato para verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos, consoante o disposto no art. 67 da Lei no 8.666/1993. O Tribunal de Contas da União tem recomendado às Unidades que *“fiscalizem os contratos de prestação de serviços, em especial no que diz respeito à regularidade fiscal e a obrigatoriedade de a contratada arcar com todas as despesas decorrentes das obrigações trabalhistas relativas a seus empregados, devendo constar, ainda, dos respectivos processos de pagamento, os comprovantes de recolhimento dos correspondentes encargos sociais (INSS e FGTS), de modo a evitar a responsabilização subsidiária dos entes públicos (Acórdão 2254/2008 Plenário)”*.

Recomendação 1: Incluir nos editais e contratos as seguintes cláusulas, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações trabalhistas, conforme dispõe a IN MPOG 02/2008: obrigatoriedade de garantia (art. 19, XIX, “b”, 4) e disposição que caracterize o descumprimento de obrigações trabalhistas como falta grave, sujeita à rescisão contratual (art. 19, XXVI).

Recomendação 2: Adotar rotinas e checklists para fiscalização dos contratos, incluindo a verificação do cumprimento das obrigações trabalhistas.

Recomendação 3: Notificar a contratada para que apresente os comprovantes de cumprimento das obrigações trabalhistas em prazo determinado, tomando tal providência nos próximos pagamentos imediatamente após a identificação das irregularidades no cumprimento de tais obrigações, quando não identificar má-fé ou incapacidade da empresa.

Recomendação 4: Caso não haja a regularização do cumprimento das obrigações trabalhistas, aplicar sanção à empresa, garantido o contraditório e ampla defesa.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT
AUDITORIA INTERNA

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400
Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br site: audin.ifmt.edu.br

Constatação 3.11. Ausência de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, em desacordo com o artigo 34 da IN 02/2008 MPOG, artigos 27 e 29 da Lei 8.666/93 e acórdão TCU nº 943/2010-Plenário:

Processo n.º	Descrição
• 23194.000334/2014-62	Nota fiscal 6.267, mês 12/2013: serviço de limpeza e conservação.
• 23194.002041/2014-10	Nota fiscal 6.500, mês 01/2014: serviço de limpeza e conservação.
• 23194.008613/2014-74	Nota fiscal 6.975, mês 03/2014: serviço de limpeza e conservação.
• 23194.016250/2014-41	Nota fiscal 7.515, mês 05/2014: serviço de limpeza e conservação.
• 23194.000460/2014-17	Nota fiscal 105, mês 12/2013: serviço de vigilância.
• 23194.005603/2014-87	Nota fiscal 128, mês 02/2014: serviço de vigilância.
• 23194.013206/2014-89	Nota fiscal 145, mês 04/2014: serviço de vigilância.
• 23194.000800/2014-18	Nota fiscal 126, mês 12/2013: serviço de motorista.
• 23194.001996/2014-50	Nota fiscal 138, mês 01/2014: serviço de motorista.
• 23194.005999/2014-04	Nota fiscal 170, mês 02/2014: serviço de motorista.
• 23194.011303/2014-37	Nota fiscal 219, mês 03/2014: serviço de motorista.
• 23194.017625/2014-90	Nota fiscal 203, mês 05/2014: serviço de auxiliar de serviços gerais.
• 23194.005683/2014-71	Trata-se de licitação para concessão do refeitório



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT
AUDITORIA INTERNA

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400
Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br site: audin.ifmt.edu.br

• 23194.009161/2014-48	do campus. A cláusula décima segunda do Contrato nº 04/2011 prevê que o pagamento das despesas referentes ao programa bolsa-alimentação será efetuado após a comprovação da regularidade fiscal do fornecedor.
• 23194.013301/2014-82	
• 23194.016771/2014-06	
• 23194.008615/2014-63 • 23194.005720/2014-41 • 23194.016860/2014-44 • 23194.018925/2014-96 • 23194.000336/2014-51 • 23194.002296/2014-82	A cláusula Sétima, parágrafo segundo, do Contrato 01/2011, cujo objeto é a prestação de serviço de reprografia, prevê que os pagamentos só serão efetuados se mantidas todas as condições de habilitação. No mesmo sentido, a cláusula Nona, “n”, dispõe que é obrigação da contratada manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
• 23194.000090/2014-18	Trata-se da adesão ao Pregão Eletrônico – SRP nº 13/2013 da UASG 160062 referente à aquisição de equipamentos e contratação de serviços para implantação de firewall na rede lógica do Campus. Não houve comprovação no processo da regularidade fiscal e trabalhista da empresa, em desacordo com a cláusula 5.2 da Ata do PE nº 13/2013. Em consulta ao SIAFI 2014, Transação >CONOB, pode-se observar que foram realizados os pagamentos 2014OB800848 e 2014OB800847 em 04/04/2014 referentes à 2013NE800165 e à 2013NE800166, respectivamente.

Manifestação da Unidade:

“Informamos que para celebração dos contratos, assim como para efetivação dos pagamentos, há consulta no SICAF, e caso necessário diretamente à Receita Federal, Caixa Econômica e TST, para verificação da regularidade fiscal e trabalhista.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT
AUDITORIA INTERNA

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400
Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br site: audin.ifmt.edu.br

Por falha formal, não foram anexados os comprovantes.

Diante do exposto, estamos orientando fiscais e servidores da contabilidade a anexar os devidos comprovantes nos processos, anteriormente a execução do pagamento.”

Análise da AUDIN: O artigo 55, XIII, da Lei 8.666/93, estabelece que são cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. A Cláusula Quarta, item “y”, do Contrato nº 03/2010, e Cláusula Quarta, item “cc”, do Contrato nº 01/2010, estabelecem tal obrigação.

O artigo 34, § 5º, I, “b”, da IN MPOG 02/2008, com redação alterada pela IN MPOG nº 06, de 23/12/2013, estabelece que:

§ 5º Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

I -no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT:(**Redação dada pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013**)

(...)

b) entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade dos mesmos no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF:(**Redação dada pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013**)

1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;(Incluído pela **Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013**)
2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; (Incluído pela **Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013**)
3. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;(Incluído pela **Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013**)
4. Certidão de Regularidade do FGTS –CRF; e (Incluído pela **Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013**)
5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas –CNDT;

Mesmo anteriormente à vigência da IN 06/2013, o artigo 34-A da IN 02/2008 já dispunha que a não manutenção das condições de habilitação é causa para a rescisão do contrato, demonstrando, assim, a necessidade de demonstrar a manutenção de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT
AUDITORIA INTERNA

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400
Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br site: audin.ifmt.edu.br

tais condições. A manifestação do Gestor não elide a constatação, uma vez que não constam as certidões da empresa no Processo 23188.000142/2010-10, e também não constam certidões de regularidade previdenciária e FGTS da empresa no Processo 23188.000102/2010-60. A constatação será mantida para verificação nos processos futuros.

Recomendação: Adotar rotinas e checklists para fiscalização dos contratos, incluindo a verificação da manutenção das condições de habilitação.

Constatação 3.12. Ausência de comprovante de pagamento do auxílio-alimentação dos funcionários, em desacordo com o artigo 34, § 5º, da IN 02/2008 MPOG.

Processo n.º	Descrição
• 23194.000334/2014-62	Nota fiscal 6.267, mês 12/2013: serviço de limpeza e conservação.
• 23194.002041/2014-10	Nota fiscal 6.500, mês 01/2014: serviço de limpeza e conservação.
• 23194.008613/2014-74	Nota fiscal 6.975, mês 03/2014: serviço de limpeza e conservação.
• 23194.016250/2014-41	Nota fiscal 7.515, mês 05/2014: serviço de limpeza e conservação.

Manifestação da Unidade: *“Verifica-se que não há desacordo ao art. 34 da IN 02/2008 MPOG, uma vez que tal documentação deve ser apresentada pela contratada apenas quando solicitada:*

§ 5º Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

I - no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT: (Redação dada pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)

a) no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação: (Redação dada pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT
AUDITORIA INTERNA

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400
Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br site: audin.ifmt.edu.br

1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso; **(Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)**

2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e **(Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)**

3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; **(Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)**

b) entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade dos mesmos no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF: **(Redação dada pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)**

1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social; **(Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)**

2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; **(Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)**

3. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; **(Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)**

4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e **(Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)**

5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; **(Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)**

c) entrega, quando solicitado pela Administração, de quaisquer dos seguintes documentos: **(Redação dada pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)**

1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante; **(Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT
AUDITORIA INTERNA

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400
Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br site: audin.ifmt.edu.br

2. *cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante; (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)*

3. *cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários; (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)*

4. *comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)*

Assim, resta claro, que somente quando solicitado deve haver a apresentação do comprovante de pagamento de auxílio alimentação, não sendo obrigatória a apresentação mensal.”

Análise da AUDIN: É dever da Administração acompanhar e fiscalizar o contrato para verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos, consoante o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993. Por sua vez, a Instrução Normativa nº 02/2008 do Ministério do Planejamento, que dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços, continuados ou não, orienta no § 5º do art. 34 que na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

“I - no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas:

c) entrega, quando solicitado pela Administração, de quaisquer dos seguintes documentos: (Redação dada pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)

1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante; (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)

2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante; (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)

3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários; (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT
AUDITORIA INTERNA

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400
Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br site: audin.ifmt.edu.br

4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)

5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato; (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)”

Em situações similares, o Tribunal de Contas da União tem recomendado às Unidades que *“fiscalizem os contratos de prestação de serviços, em especial no que diz respeito à regularidade fiscal e a obrigatoriedade de a contratada arcar com todas as despesas decorrentes das obrigações trabalhistas relativas a seus empregados, devendo constar, ainda, dos respectivos processos de pagamento, os comprovantes de recolhimento dos correspondentes encargos sociais (INSS e FGTS), de modo a evitar a responsabilização subsidiária dos entes públicos (Acórdão 2254/2008 Plenário)”*. Embora não seja obrigatória a verificação dos pagamentos de todas as verbas trabalhistas todos os meses, deve ser feita regularmente, tendo em vista a gravidade dos riscos envolvidos, bem como os problemas já enfrentados pelo órgão no que tange ao não pagamento de verbas trabalhistas aos funcionários terceirizados.

Recomendação 1: Solicitar mensalmente, por amostragem, comprovação do pagamento do auxílio alimentação.

Recomendação 2: Adotar rotinas e checklists para fiscalização dos contratos, incluindo a regular verificação do cumprimento das obrigações trabalhistas.

Recomendação 3: Notificar a contratada para que proceda à regularização do cumprimento das obrigações trabalhistas em prazo determinado, imediatamente após a identificação das irregularidades no cumprimento de tais obrigações, quando não identificar má-fé ou incapacidade da empresa.

Recomendação 4: Caso não haja a regularização do cumprimento das obrigações trabalhistas, aplicar sanção à empresa, garantido o contraditório e ampla defesa.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT
AUDITORIA INTERNA

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400
Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br site: audin.ifmt.edu.br

Constatação 3.13. Ausência de comprovante de pagamento do auxílio-transporte dos funcionários, em desacordo com o artigo 34, § 5º, da IN 02/2008 MPOG.

Processo n.º	Descrição
• 23194.000334/2014-62	Nota fiscal 6.267, mês 12/2013: serviço de limpeza e conservação.
• 23194.000800/2014-18	Nota fiscal 126, mês 12/2013: serviço de motorista.
• 23194.001996/2014-50	Nota fiscal 138, mês 01/2014: serviços de motorista.
• 23194.005991/2014-04	Nota fiscal 170, mês 02/2014: serviços de motorista.
• 23194.011303/2014-37	Nota fiscal 219, mês 03/2014: serviços de motorista.

Manifestação da Unidade: *“Verifica-se que não há desacordo ao art. 34 da IN 02/2008 MPOG, uma vez que tal documentação deve ser apresentada pela contratada apenas quando solicitada:*

§ 5º Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

I - no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT: (Redação dada pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)

a) no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação: (Redação dada pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)

1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso; (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT
AUDITORIA INTERNA

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400
Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br site: audin.ifmt.edu.br

2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e **(Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)**

3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; **(Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)**

b) entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade dos mesmos no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF: **(Redação dada pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)**

1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social; **(Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)**

2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; **(Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)**

3. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; **(Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)**

4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e **(Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)**

5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; **(Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)**

c) entrega, quando solicitado pela Administração, de quaisquer dos seguintes documentos: **(Redação dada pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)**

1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante; **(Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)**

2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante; **(Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)**

3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT
AUDITORIA INTERNA

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400
Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br site: audin.ifmt.edu.br

depósitos bancários; (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)

4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)

Assim, resta claro, que somente quando solicitado deve haver a apresentação do comprovante de pagamento de auxílio alimentação, não sendo obrigatória a apresentação mensal.”

Análise da AUDIN: É dever da Administração acompanhar e fiscalizar o contrato para verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos, consoante o disposto no art. 67 da Lei no 8.666/1993. Por sua vez, a Instrução Normativa nº 02/2008 do Ministério do Planejamento, que dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços, continuados ou não, orienta no § 5º do art. 34 que na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

“I - no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas:

c) entrega, quando solicitado pela Administração, de quaisquer dos seguintes documentos:(Redação dada pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)

1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante; (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)

2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante; (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)

3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários; (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)

4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)

5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato; (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)”



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT
AUDITORIA INTERNA

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400
Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br site: audin.ifmt.edu.br

Em situações similares, o Tribunal de Contas da União tem recomendado às Unidades que “*fiscalizem os contratos de prestação de serviços, em especial no que diz respeito à regularidade fiscal e a obrigatoriedade de a contratada arcar com todas as despesas decorrentes das obrigações trabalhistas relativas a seus empregados, devendo constar, ainda, dos respectivos processos de pagamento, os comprovantes de recolhimento dos correspondentes encargos sociais (INSS e FGTS), de modo a evitar a responsabilização subsidiária dos entes públicos (Acórdão 2254/2008 Plenário)*”. Embora não seja obrigatória a verificação dos pagamentos de todas as verbas trabalhistas todos os meses, deve ser feita regularmente, tendo em vista a gravidade dos riscos envolvidos, bem como os problemas já enfrentados pelo órgão no que tange ao não pagamento de verbas trabalhistas aos funcionários terceirizados.

Recomendação 1: Solicitar mensalmente, por amostragem, comprovação do pagamento do auxílio transporte.

Recomendação 2: Adotar rotinas e checklists para fiscalização dos contratos, incluindo a regular verificação do cumprimento das obrigações trabalhistas.

Recomendação 3: Notificar a contratada para que proceda à regularização do cumprimento das obrigações trabalhistas em prazo determinado, imediatamente após a identificação das irregularidades no cumprimento de tais obrigações, quando não identificar má-fé ou incapacidade da empresa.

Recomendação 4: Caso não haja a regularização do cumprimento das obrigações trabalhistas, aplicar sanção à empresa, garantido o contraditório e ampla defesa.

Constatação 3.14. Fornecimento de uniformes a funcionários terceirizados em quantidade inferior ao previsto em contrato e Convenção Coletiva.

Processo n.º	Descrição
• 23194.004435/2013-21	Durante visita técnica constatou-se que a contratada fornece apenas um jogo de uniforme para os funcionários, em desacordo com a cláusula



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT
AUDITORIA INTERNA

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400
Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br site: audin.ifmt.edu.br

	oitava, item 2.22, do Contrato nº 09/2013, cujo objeto é o serviço de vigilância, e que prevê o fornecimento de 2 uniformes a cada semestre para cada funcionário.
--	--

Manifestação da Unidade:

“O Campus manifesta que os serviços são prestados por funcionários uniformizados, nunca havendo o relato do fornecimento de apenas um jogo de uniformes.

Diante da exposição pela Auditoria Interna, notificamos a empresa a apresentar as devidas justificativas.”

Análise da AUDIN: O fornecimento de quantidade mínima de uniformes está disposto em cláusula contratual e como tal, está incluído nos custos que compõem o preço do serviço. A empresa, portanto, deverá fornecê-los aos funcionários.

Recomendação 2: Adotar rotinas e checklists para fiscalização dos contratos.

Recomendação 3: Notificar a contratada para que proceda ao fornecimento integral dos uniformes aos funcionários, conforme disposto no contrato, concedendo prazo determinado, fazendo-o imediatamente após a identificação das irregularidades no cumprimento de tais obrigações, quando não identificar má-fé ou incapacidade da empresa.

Recomendação 4: Caso não haja a regularização do cumprimento da obrigação, aplicar sanção à empresa, garantido o contraditório e ampla defesa.

Constatação 3.15. Ausência da Portaria de nomeação do Fiscal da execução dos serviços, contrariando o Edital do Pregão Eletrônico n.º 26/2013 (item 19).

Processo n.º	Descrição
23194.006769/2012-59	Pregão Eletrônico n.º 26/2013 – SRP: Contratação eventual de serviços comuns de engenharia para manutenção predial.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT
AUDITORIA INTERNA

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400
Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br site: audin.ifmt.edu.br

Manifestação da Unidade:

“Inicialmente pondera-se que o Pregão Eletrônico nº 26/2013 foi realizado no Sistema de Registro de Preços, de modo que a utilização dos itens se dá de acordo com as necessidades e disponibilidade do Campus.

Assim, verificando ainda que não houve a celebração de contrato, os serviços são acompanhados e atestados pela Diretoria de Sede do Campus Cuiabá, unidade organizacional responsável pela manutenção da estrutura física do Campus.

Neste sentido, verifica-se ainda que a Diretoria de Sede configura como requisitante do referido Pregão Eletrônico, de modo que o responsável pela Diretoria acompanha, pessoalmente e com auxílio de sua equipe, a execução dos serviços e posteriormente atesta as notas fiscais, conforme preconiza a Lei nº 8.666/93.

Considerando se tratar de Registro de Preços verifica-se que não há obrigatoriedade da nomeação de fiscal, sendo que o requerente dos serviços que acompanha e atesta as notas.”

Análise da AUDIN: A manutenção predial por ARP é um instrumento novo para uso dos gestores na conservação de seus patrimônios imobiliários, e necessita de normatização sobre a forma de seu uso. Apesar de ser registro de preço é coerente que o Gestor adote critérios semelhantes ao de serviços de reforma, além de constar como obrigação a designação de fiscal no Edital do Pregão Eletrônico n.º 26/2013 (item 19), tendo em vista que o acompanhamento e a fiscalização da execução consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento dos serviços, devendo ser exercidos por um representante da Administração.

Recomendação 1: Nomear fiscal dos serviços de manutenção predial, bem como enviar cópia da portaria para compor os papéis de trabalho desta AUDIN.

Recomendação 2: Padronizar, junto ao setor de engenharia/Reitoria, a forma de execução dos serviços de manutenção predial no âmbito do IFMT.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT
AUDITORIA INTERNA

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400
Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br site: audin.ifmt.edu.br

Constatação 3.16. Ausência de emissão da ordem de fornecimento e de identificação dos locais de execução dos serviços, contrariando o item 3.1.1 do Termo de Referência (Edital do Pregão Eletrônico n.º 26/2013), item 18.1 e Anexo III do referido Edital, bem como artigo 14 do Decreto 7.892/2013.

Processo n.º	Descrição
Processo de origem: • 23194.006769/2012-59 Processos de pagamentos: • 23194.012437/2013 - 94 • 23194.015019/2014 - 30 • 23194.001505/2014 - 71 • 23194.007224/2014 - 21 • 23194.013471/2014 - 67 • 23194.018180/2014 – 65 • 23194.021631/2014 - 41	Pregão Eletrônico n.º 26/2013 – SRP: Contratação eventual de serviços comuns de engenharia para manutenção predial. <i>Ausência da Ordem de fornecimento e de identificação dos locais de realização dos serviços nos seguintes pagamentos:</i> • Nota fiscal n.º 207 • Nota fiscal n.º 137 • Nota fiscal n.º 215 • Nota fiscal n.º 216 • Nota fiscal n.º 217 • Nota fiscal n.º 227 • Nota fiscal n.º 226 • Nota fiscal n.º 238 • Nota fiscal n.º 239 • Nota fiscal n.º 240 • Nota fiscal n.º 245 • Nota fiscal n.º 246 • Nota fiscal n.º 253 • Nota fiscal n.º 254

Manifestação da Unidade:

“Informamos que os empenhos são realizados de acordo com a demanda apresentada pela Diretoria de Sede do Campus Cuiabá, setor responsável pela manutenção da estrutura física do Campus.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT
AUDITORIA INTERNA

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400
Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br site: audin.ifmt.edu.br

Neste sentido, após realização do empenho, os serviços são demandados e acompanhados pela Diretoria de Sede, de acordo com os locais disponíveis.

Assim, as ordens de fornecimento são realizadas pela Diretoria de Sede, porém verificou-se a ausência de formalização das mesmas. Diante do exposto, informamos que notificamos a Diretoria de Sede para formalização das ordens de fornecimento.”

Análise da AUDIN: As ordens de fornecimento dos serviços facilitam o controle na execução dos serviços e está previsto no item 3.1.1 do Termo de Referência (Edital do Pregão Eletrônico n.º 26/2013), item 18.1 e Anexo III do referido Edital, bem como artigo 14 do Decreto 7.892/2013. A constatação será mantida para verificação nos próximos serviços.

Recomendação: Emitir, antes da execução de cada serviço, a ordem de fornecimento identificando os locais, tipo de serviço e quantidade.

Constatação 3.18. Realização de serviços distintos dos previstos na Ata de Registro de n.º 03/2013, em desacordo com o artigo 14 do Decreto 7.892/2013.

Processo n. °	Descrição
• 23194.006769/2012-59	Pregão Eletrônico n.º 26/2013 – SRP: Contratação eventual de serviços comuns de engenharia para manutenção predial. Em visita <i>in loco</i> realizada no Campus Cuiabá no dia 02/09/2014, foi verificada substituição de serviço, ao invés de executar apenas confecção de grades de ferro (item 33, Ata n.º 03/2013), conforme pagamento da Nota Fiscal n.º 207, foi mostrada a realização dos seguintes serviços: grade no peitoril do Bloco de Eletro-eletrônica, cobertura da Coord. Cultura, acesso ao vestiário do Ginásio



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT
AUDITORIA INTERNA

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400
Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br site: audin.ifmt.edu.br

	Sabino Albertão, Telas no perímetro da Ed. Física, grade na garagem do ônibus, confecção de 01 quadro de distribuição no ginásio.
--	---

Manifestação da Unidade:

“Em anexo – ANEXO III – cópia da informação da Diretoria de Sede, já encaminhada à Auditoria Interna, quando solicitado.

De acordo com informações da Diretoria de Sede, o original assinado já foi recebido pela Auditoria Interna.”

Análise da AUDIN: Através do Memorando n.º 18 DS/2014, o Diretor de Sede do Campus apresentou uma planilha indicado os locais onde foram executados os serviços de fornecimento e colocação de grade de ferro galvanizado. No entanto, quando da visita in loco realizada no Campus acompanhado pelo Diretor de Sede, não foi possível identificar exatamente os locais onde foram colocadas as grades.

Recomendação: Abster-se de efetuar substituição de objeto nas manutenções prediais do campus.

Constatação 3.19. Execução de serviço em quantidade inferior ao que consta no processo de pagamento, em desacordo com o artigo 14 do Decreto 7.892/2013.

Processo n. °	Descrição
23194.006177/2014-07	Pregão Eletrônico n.º 26/2013 – SRP: Contratação eventual de serviços comuns de engenharia para manutenção predial. Conforme nota fiscal n.º 131, verificamos o pagamento de “Fornecimento e instalação de 05(cinco) quadros de distribuição de embutir 36 módulos com espaço para disjuntor geral”, em visita in loco (Inspeção Física n.º 11/2014) foi mostrado apenas um quadro com essa configuração.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT
AUDITORIA INTERNA

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400
Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br site: audin.ifmt.edu.br

• 23194.001505/2014-71	Conforme nota fiscal n.º 215, verificamos o pagamento de “Fornecimento e colocação de 354,34 M² de divisória em gesso acartonado com ferragens e lâ de vidro”, em visita <i>in loco</i> (Inspeção Física n.º 12/2014) foram mostrados divisórias no caixa da cantina, Laboratório de eventos (2,20 x 2,0), 03 paredes na sala 116. Entretanto, os locais visitados não possuem a quantidade total constante da nota fiscal.
--	---

Manifestação da Unidade:

“Em anexo – ANEXO III – cópia da informação da Diretoria de Sede, já encaminhada à Auditoria Interna, quando solicitado.

De acordo com informações da Diretoria de Sede, o original assinado já foi recebido pela Auditoria Interna.”

Análise da AUDIN: Através do Memorando n.º 17 DS/2014 de 18/09/2014, o Diretor de Sede do Campus apresentou uma planilha indicando os locais onde foram executados os serviços de fornecimento e instalação de 05(cinco) quadros de distribuição de embutir 36 módulos com espaço para disjuntor geral e fornecimento e colocação de 354,34 M² de divisória em gesso acartonado com ferragens e lâ de vidro. No entanto, quando da visita desta AUDIN *in loco* realizada no Campus (dia 02/09/2014), o Diretor de Sede não conseguiu identificar exatamente os locais onde foram executados os serviços, necessitando de prazo para fazer a verificação, demonstrando falta de controle dos serviços executados.

Recomendação: Efetuar somente medição dos serviços efetivamente executados, nas manutenções prediais do campus.

Constatação 3.20. Ausência de formalização da Ata de Registro de Preços em desacordo com o Edital do Pregão Eletrônico n.º 18/2013 – SRP (item 12- Da Ata de Registro de Preços), bem como Anexo IV do edital citado.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT
AUDITORIA INTERNA

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400
Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br site: audin.ifmt.edu.br

Processo n. °	Descrição
23194.002591/2013-58	Pregão Eletrônico n.º 18/2013 – Aquisição de suprimento de informática (Toner e cartucho de jato de tinta).

Manifestação da Unidade:

“Informamos que houve um equívoco na formalização das atas, visto a existência de diversos itens desertos no referido pregão, de modo que houve o empenho dos itens e o processo seguiu para o setor de compras realizar a republicação do edital com os itens desertos.

Assim, redobramos os cuidados para que o mesmo não venha a repetir, já que configura um caso isolado.”

Análise da AUDIN: A ata de registro de preços é o instrumento formal para utilização do órgão em futuras aquisições de bens ou serviços, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme Art. 11 do decreto n. 7892/2013. Considerando que os materiais já foram adquiridos, a constatação em questão, será monitorada através do PPP- Plano de Providência Permanente, com objetivo de evitar possíveis reincidências.

Recomendação: Abster-se de realizar aquisição de materiais e serviços sem a formalização da respectiva ata de registro de preços, quando da realização do Pregão – SRP, com base no Decreto n.º 7.892 de 23/01/2013 art. 11.

4 - DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Constatação 4.1. Ausência de documento que comprove a efetiva realização dos serviços pagos, em desacordo com o art. 63 da Lei 4.320/64.

Processo n. °	Descrição
➤ 23194.000087/2014-02	Ausência de relatórios que comprovem a efetiva realização dos serviços prestados em razão da contratação de fiscais de sala pelo Campus, como,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT
AUDITORIA INTERNA

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400
Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br site: audin.ifmt.edu.br

	por exemplo, ausência de lista de presença quando da realização das provas, recibos de pagamentos assinados por outrem, conforme fls. 288, 295, 308, 309, 316, 342, 360, 362, 365, 368, 373, 374, 375, 394, 397, 401, 403, 407, 415, 421, 421, 426, 432, 473, 474, 475, 480, 482, 489, 490, 493, 495, 500, 502, 524, 528
➤ 23194.011035/2013-72	Ausência de apresentação de documentos relativos a realização, cancelamento e conclusão dos cursos de capacitação profissional, contratados pelo Campus.
➤ 23194.011020/2013-12	
➤ 23194.011153/2013-81	
➤ 23194.010641/2013-71	
➤ 23194.011224/2013-45	
➤ 23194.009424/2013-38	

Manifestação da Unidade: “Quanto ao Processo 23194.000087/2014-02, informamos que houve a autorização e determinação do Reitor do IFMT para o pagamento aos fiscais, inclusive com a descentralização de recursos, conforme consta nos autos.

Assim, verifica-se que coube ao campus apenas a execução do pagamento, já que tratou de uma determinação da autoridade máxima do IFMT, através do Memorando nº 310/2013 – GR/IFMT, de 19 de dezembro de 2013 (cópia ANEXO IV);

Quanto as ausências de certificado, encaminhamos cópia dos certificados (ANEXO VII):...

Quanto ao Processo 23194.009424/2013-38, informamos que entramos em contato com o servidor, e o mesmo informou que em até 10 (dez) dias encaminhará cópia do certificado.”

Análise da AUDIN: Conforme preceitua o art. 77 do decreto-lei 200/67: *Todo ato de gestão financeira deve ser realizado por força do documento que comprove a operação e registrado na contabilidade, mediante classificação em conta adequada.* Trata-se de despesa que requer verificação do cumprimento de condições como exposto no art. 63, da Lei nº 4.320/64, com base em títulos e documentos comprobatórios do respectivo



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT
AUDITORIA INTERNA

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400
Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br site: audin.ifmt.edu.br

crédito na qual terão suas despesas liquidadas. Devem ser justificadas todas as condições que levaram ao cumprimento das condições do implemento autorizadas pelo ordenador da despesa, em função dos pagamentos relativos ao processo 23194.000087/2014-02. No IFMT ainda não há controle sistemático de contratações e comprovações da efetiva prestação de serviços eventuais de fiscais de provas, mas apenas a regulamentação da forma de pagamentos dos encargos, necessitando normatizar essas rotinas. Permanece ainda, para efeitos de saneamento de prestação de contas futura e inclusão no plano de providências permanentes o processo 23194.009424/2013-38.

Recomendação 1: Observar o cumprimento das condições de implemento autorizadas pelo ordenador da despesa para efetiva liquidação da despesa.

Recomendação 2: Normatizar, pela DSGP, a rotina de seleção/contratação e execução dos serviços eventuais pagos como encargos de cursos e concursos no âmbito do IFMT.

5 - REGULARIDADE CONTÁBIL

Acompanhamento do orçamento da Instituição

Constatação 5.1. Ausência de registro de obrigações contratuais nas respectivas contas contábeis 1997x.xx.xx (SIASG).

Descrição
Os valores registrados nas constas 19971.02.00 e 19972.02.00, não retrata os valores das obrigações contratuais vigentes.

Manifestação da Unidade: “Considerando as orientações da Setorial Contábil do IFMT, repassadas em 18 de junho de 2014, o Campus Cuiabá está realizando os devidos ajustes.”.

Análise da AUDIN: O registro de obrigações contratuais nas contas contábeis é exigido pelo art. 87 da Lei 4.320/64, e pelo Acórdão TCU 1793/2011-Plenário. A lei n.º 10.934/2004 dispõe em seu art. 19 que, “os órgãos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social deverão disponibilizar no Sistema Integrado de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT
AUDITORIA INTERNA

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400
Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br site: audin.ifmt.edu.br

Administração de Serviços Gerais – SIASG, informações referentes aos contratos com a identificação das respectivas categorias de programação”. Apesar da manifestação da unidade, mantém-se a constatação até que a unidade regularize os lançamentos contábeis.

Recomendação: Executar todas as fases de cadastro de contratos no SIASG, a fim de efetivar o registro contábil das obrigações contratuais, para que a contabilidade evidencie os direitos e obrigações oriundos de ajustes ou contratos em que a administração pública for parte.

Arrecadação Própria

Constatação 5.3. Ausência de contabilização de obrigações com o PASEP, em desacordo com o art. 2º, III, art. 7º, art. 8º, da Lei 9.715/1998.

Manifestação da Unidade: *“Informamos que já é prática do Campus a contabilização de obrigações com o PASEP, realizando todo procedimento até o encerramento do exercício. Assim, como o exercício de 2014 ainda não findou, informamos que tal procedimento está em andamento.*

Lembramos ainda que em todos exercícios o Campus realiza a contabilização, e que a legislação não obriga a contabilização mensal, de modo que reafirmamos a realização das ações até o encerramento do exercício atual.”

Análise da AUDIN: Conforme art. 2º da Lei 9.715/1998, a contribuição para o PIS/PASEP será apurada mensalmente pelas pessoas jurídicas de direito público interno, com base no valor mensal das receitas correntes arrecadadas e das transferências correntes e de capital recebidas. À contribuição para o PIS/PASEP aplicam-se as penalidades e demais acréscimos previstos na legislação do imposto sobre a renda.

Recomendação: Efetuar a apuração mensal da contribuição para o PIS/PASEP, bem como seu devido recolhimento no prazo legal.

Conformidade de gestão

Constatação 5.4. Ausência de registro de Conformidade de gestão/diária, em desacordo com a IN STN nº 6 de 3/10/2007.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT
AUDITORIA INTERNA

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400
Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br site: audin.ifmt.edu.br

Manifestação da Unidade: *“Considerando o volume de atividades e reduzido número de servidores no Campus Cuiabá, e ainda quanto ao princípio de segregação de funções, há apenas um servidor no campus para o registro de conformidade de gestão, de modo que nas ausências legais do servidor, não há como registrar, naqueles dias, a conformidade de gestão.*

Para resolução da situação, solicitamos a nomeação de servidores para o Campus Cuiabá, o que depende de aprovação pela Reitoria do IFMT.”

Análise da AUDIN: Apesar das providências tomadas pela unidade, a manifestação não elide a constatação. Dispõe o art. 8º da IN STN nº 6/2007 que *“o registro da Conformidade dos Registros de Gestão é de responsabilidade de servidor formalmente designado pelo Titular da Unidade Executora, o qual constará no Rol de Responsáveis, juntamente com o respectivo substituto, não podendo ter função de emitir documentos”*. Será admitida exceção ao registro da conformidade quando a unidade se encontre, justificadamente, impossibilitada de designar servidores distintos para exercer tais funções, sendo que, nesse caso, a conformidade será registrada pelo próprio ordenador de despesas. A conformidade dos registros de gestão deverá ser registrada em até três dias úteis a contar da data do registro da operação no SIAFI, podendo ser atualizada até a data fixada para o fechamento do mês. A ausência ou o registro com restrição da conformidade dos registros de gestão implicará o registro de conformidade contábil com restrição.

Recomendação 1: Efetuar o registro de conformidade de gestão, no prazo previsto na IN STN n.º 6/2007, e quando da ausência do titular e/ou substituto que esta seja realizada pelo ordenador de despesa, conforme legislação vigente.

Recomendação 2: Promover a adequada capacitação de servidor para o desempenho das atividades de conformidade de gestão .

Rol de Responsáveis/Segregação de Funções

Constatação 5.5. Existência de saldo em conta de diversos responsáveis em apuração no sistema compensado, nos termos da Instrução Normativa/TCU nº 71, de 28/11/2012.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT
AUDITORIA INTERNA

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400
Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br site: audin.ifmt.edu.br

Descrição
Saldos nas contas 19913.06.00 e 19913.07.00, conforme documento 2009NS005151, relativos à responsáveis em apuração sem as respectivas baixas.

Manifestação da Unidade: *“A constatação refere-se a necessidade de reclassificação e baixa de saldos referentes a suprimento de fundos, realizados antes do exercício de 1996. Conforme já apurado anteriormente pela Auditoria Interna, e já justificado e comunicado à setorial contábil do IFMT e do MEC, o campus não possui acesso ou possibilidade de realizar os acertos somente com o perfil do campus.*

Assim, desde 2009 a contabilidade do Campus Cuiabá está em contato com a setorial contábil do MEC para resolução da situação, e a informação daquele órgão é que necessita de autorização da Secretaria do Tesouro Nacional, e que ainda está em estudo.

Assim, informamos que somente após autorização da STN e do MEC será possível a solução definitiva do caso.”

Análise da AUDIN: A escrituração em contas de Diversos Responsáveis Apurados deve ser realizada quando da quantificação do dano apurado pela Administração Pública Federal, no âmbito administrativo interno. Dessa forma, os créditos são reconhecidos antes da instauração da tomada de contas especial - TCE. Tais contas, pertencentes ao Ativo Patrimonial, representam o efetivo crédito da Administração contra o responsável e só podem ter seu saldo baixado se houver o ressarcimento do dano apurado ou outro fator que resulte na extinção do objeto que deu origem ao registro, ou após manifestação do Tribunal de Contas da União nesse sentido. Salienta-se que o registro em Diversos Responsáveis Apurados (Sistema Patrimonial) só poderá ser realizado pela Setorial Contábil competente, diferentemente do que ocorre com os registros em Diversos Responsáveis em Apuração (Sistema de Compensação), realizado pela UG onde foi iniciado o processo de apuração do dano, conforme manifesta a unidade. No entanto, a constatação fica mantida para efeitos de monitoramento desta AUDIN.

Recomendação: Regularizar, junto ao órgão responsável, os saldos das contas de “diversos responsáveis”.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT
AUDITORIA INTERNA

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400
Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br site: audin.ifmt.edu.br

Recursos Exigíveis – restos a pagar

Constatação 5.6. Saldo de 75,12% existente em conta de Restos a Pagar de exercícios anteriores reinscritos, sem a respectiva execução orçamentária, sem a análise do Gestor para o cancelamento da despesa, conforme orienta o Decreto 93.872/86.

Ano	Restos a pagar Reinscritos	Saldo Existente	% Sem Execução
2009	26.315,59	26.315,59	
2010	500.525,42	500.525,42	
2011	148.496,31	147.485,31	75,12%
2012	953.393,10	549.136,04	
TOTAL	1.628.730,42	1.223.462,36	

Manifestação da Unidade: *“Conforme consta no SIAFI, todas as inscrições em restos a pagar foram analisadas pelo gestor, sendo inscritos somente aqueles que se enquadravam nas situações apresentadas pelo Decreto 93.872/86 (com redação dada pelo Decreto 7654/2011).”*

Assim, informamos que todos os aspectos legais de inscrição em restos a pagar são seguidos pelo Campus Cuiabá.”

Análise da AUDIN: De acordo com o art. 68, § 2º do Decreto nº. 93.872/1986, *“os restos a pagar inscritos na condição de não processados e não liquidados posteriormente terão validade até 30 de junho do segundo ano subsequente ao de sua inscrição, ressalvado o disposto no § 3º”*. O não cancelamento de restos a pagar não processados no prazo previsto constitui infringência ao art. 68 do Decreto 93.872/86, salvo se prorrogado por instrumento legal dentro do prazo de vigência dos mesmos. Cabe ressaltar que a execução/regularização dos saldos até 31/12 do ano seguinte ao de sua inscrição torna-se mais prudente uma vez que decorridos 12 meses da emissão do empenho podem acarretar o fim da validade do contrato e/ou ata, variação de preços de mercado, dentre outros fatores que impedem o cumprimento do objeto pelos fornecedores, além do que, a demora na execução dos RP demonstra a ausência de gestão efetiva por parte da unidade do estoque de Restos a Pagar e cobrança junto aos fornecedores para a entrega dos produtos/bens adquiridos pela Administração sem transigir da aplicação das penalidades previstas nos instrumentos contratuais e/ou licitatórios pela inexecução parcial ou total do



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT
AUDITORIA INTERNA

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400
Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br site: audin.ifmt.edu.br

contrato. Apesar da manifestação da unidade gestora, observamos a necessidade da atualização do estoque de restos a pagar, com a finalidade de evidenciar as despesas que efetivamente serão realizadas.

Recomendação 1: Promover a efetiva gestão dos RP para a sua execução ainda no corrente exercício informando a esta AUDIN quando da regularização total.

Recomendação 2: Analisar as despesas inscritas em restos a pagar e efetuar o cancelamento das despesas que não serão executadas.

Recomendação 3: Acompanhar a execução orçamentária e o fluxo de caixa da unidade gestora a fim de garantir o controle das despesas efetuadas e o cumprimento dos prazos de pagamento.

Retenções Indevidas nos Pagamentos de Bolsas

Não houve constatação.

Extrapolação do limite legal de Dispensa

Não houve constatação.

Retenção e Recolhimento de Tributos do Campus no exercício de 2014

Constatação 5.7. Realização de despesas indevidas (multas, atualização de valores e juros) contrariando o art. 4º da Lei 4.320/64, art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF e Acórdão TCU 7506/2010 - Segunda Câmara.

Processo n.º	Descrição
➤ 23188.009623.2014-14	Processo de execução fiscal n.º 17169-45.2013.4.01.3600, cuja executada é a ETFMT, conf. certidões de dívida ativa 40.262.343-6, 40.262.344-4, referentes a ausência de recolhimento da GFIP competência 08/2007, 13/2007 e 13/2008, com acréscimo de R\$ 554,67 pagos a maior, sem a



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT
AUDITORIA INTERNA

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400
Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br site: audin.ifmt.edu.br

	devida apuração de responsabilidade pelo prejuízo causado a administração.
--	--

Manifestação da Unidade: *“Conforme constante no processo, tratou-se de processo de execução fiscal, encaminhado ao campus para pagamento imediato, não cabendo ao campus o descumprimento da determinação.*

Informamos ainda que o pagamento de GFIP é baseado nas informações da área de Recursos Humanos, visto os contratos de professores substitutos, de modo que com a criação do IFMT a área de Recursos Humanos ficou a cargo da Reitoria do IFMT, inclusive todos os arquivos e procedimentos.

Para apuração de responsabilidade cabe a Reitoria a competência, e não ao campus Cuiabá.”

Análise da AUDIN: Segundo o art. 4º da Lei 4.320/64 “a Lei de Orçamento compreenderá todas as despesas próprias dos órgãos do governo e da administração centralizada, ou que, por intermédio deles se devam realizar”. As despesas relativas a encargos (multas, juros, atualização de valores, outros) pelo não cumprimento de obrigações gera para a administração despesas consideradas ilegítimas, portanto, passíveis de ressarcimento. Apesar da manifestação da unidade examinada, constatou-se que não foi cumprido o prazo para quitação do débito executado, sendo recolhido com acréscimo de R\$ 554,67. Quando houver casos de multas ou juros por atrasos, devem ser apurados e providenciados ressarcimentos ao erário.

Recomendação: Adote providências pertinentes com vistas ao controle e tempestividade dos pagamentos das despesas, evitando a incidência de encargos financeiros (multas, juros ou outros);

Recomendação: Adote medidas necessárias para apurar as responsabilidades, com o intuito do ressarcimento aos cofres públicos dos valores pagos a maior; ou, nos casos decorrentes de fatores alheios à vontade dos gestores, fazer constar as justificativas nos correspondentes processos de despesa;

Constatação 5.8. Atraso no recolhimento de contribuição previdenciária - GPS em



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT
AUDITORIA INTERNA

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400
Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br site: audin.ifmt.edu.br

desacordo com o art. 130 da Instrução Normativa RFB 971/09.

Processo n.º	Descrição
➤ 23194.000872.2013-84	GPS relativas às notas de pagamento:
➤ 23194.007212.2014-05	2014NP000073 (nfs-e nº. 6632 de 07/02/14-
➤ 23194.011303.2014-37	Recolhimento 04/04/14),
➤ 23194.015019.2014-30	2014NP000134 (nfs-e nº. 95 de 27/03/14-
➤ 23194.018180.2014-65	Recolhimento 05/05/14),
	2014NP000247 (nfs-e nº. 219 de 31/03/14-
	Recolhimento 16/05/14),
	2014NP000270 (nfs-e nº. 137 de 19/05/14-
	Recolhimento 07/07/14),
	2014NP000357 (nfs-e nº. 245 de 26/06/14-
	Recolhimento 31/07/14).

Manifestação da Unidade: *“O Coordenador de Contabilidade do Campus Manifestou:*

‘Em relação aos apontamentos acima, justificamos que na verdade não ocorre o atraso no recolhimento de GPS. O que acontece na realidade é o fato de mudarmos a data de recolhimento no Documento Hábil para a data futura juntamente com o recurso repassado.

Estamos disponíveis para esclarecer pessoalmente numa próxima auditoria in loco tal procedimento de mudança de data quando dependemos de recurso financeiro.”

Análise da AUDIN: A falta de recolhimento, no prazo legal, das importâncias retidas para a contribuição previdenciária é ilegal segundo o art. 132 da Instrução Normativa RFB 971/2009. A manifestação da unidade não elide a constatação. A unidade deverá observar os prazos relativos aos recolhimentos dos encargos fiscais decorrentes da emissão de nota fiscal de serviços e a tempestividade dos procedimentos para o envio do processo à liquidação, dentre eles a aceitação do serviço e a verificação da regularidade da contratada por meio de consulta ao SICAF, para que os valores retidos sejam recolhidos no prazo legal estipulado pela SRFB. Em relação à falta de recursos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT
AUDITORIA INTERNA

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400
Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br site: audin.ifmt.edu.br

financeiros, é necessário controle e acompanhamento dos recursos disponíveis a fim de efetuar a programação financeira, priorizando as despesas que incorrem em encargos.

Recomendação 1: Acompanhar a execução orçamentária e o fluxo de caixa da unidade a fim de garantir o controle das despesas efetuadas e o cumprimento dos prazos de pagamento.

Recomendação 2: Efetuar a programação financeira das despesas mensais da unidade, priorizando as despesas que incorrem em encargos.

Recomendação 3: Elaborar e adotar Manual de Rotinas e Procedimentos para Execução Orçamentária e Financeira, especialmente para Retenção e Recolhimento de Tributos.

Constatação 5.9. Enquadramento no Simples Nacional de empresa fornecedora de mão de obra em desacordo com art. 17 da LC 123 de 14/12/2006, XII e Instrução Normativa SLTI n.º 6/2013.

Processo n.º	Descrição
➤ 23194.007327/2013-19	Empenho 2014NE800040, ref. a contratação de mão de obra para serviços de recepcionista, conforme Pregão n.º 00027/2013 e processo de pagamento 23194.020364/2014-95.

Manifestação da Unidade: *“O Coordenador de Contabilidade do Campus Manifestou:*

‘Enquanto a empresa era optante pelo Simples Nacional, foi deduzido apenas o imposto municipal, porém a partir de 31/08/2014, a empresa decidiu por conta própria sair desse sistema de tributação e a partir daí incluiremos a dedução de GPS e nas próximas faturas iremos também reter outros impostos federais.’

Informamos ainda que para o pagamento, houve a consulta à Receita Federal, sendo constatado o enquadramento no Simples, conforme a declaração da empresa. Assim, o campus apenas seguiu a legislação e adotou procedimentos de consulta, não cabendo a esta unidade a competência da decisão acerca do enquadramento ou não



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT
AUDITORIA INTERNA

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400
Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br site: audin.ifmt.edu.br

no Simples.”

Análise da AUDIN: O enquadramento no Simples Nacional é aplicável às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte que prestam serviços de cessão de mão-de-obra exclusivamente de vigilância, limpeza e conservação, (art. 18, § 5º-C, VI da Lei Complementar 123/2006) sendo vedada nos casos que dispõe o art. 17, XII, da mesma lei. Na constatação de qualquer situação impeditiva de opção pelo Simples Nacional, as empresas contratadas deverão ser consideradas excluídas do Simples Nacional pelas unidades contratantes, estando sujeitas às retenções de todos os tributos devidos, conforme Nota Conjunta formulada pelas Secretarias de Controle Interno (Secoi) e de Orçamento, Finanças e Contabilidade (Secof) do TCU após Acórdão nº 2.798/2010 TCU-Plenário. A situação de impedimento de opção pelo Simples Nacional deverá ser comunicada à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à microempresa ou empresa de pequeno porte contratada, mediante ofício. Mesmo após a exclusão da empresa no Simples Nacional e em consulta ao SIAFI, constatamos que não houve retenção por DARF relativa a nota fiscal 306, emitida em 09/09/2014, conforme documento 2014NP000474, não elidindo a constatação.

Recomendação 1: Observar as normas relativas a contratação de serviços continuados, especialmente no que se refere às regras para inclusão no Simples Nacional, providenciando a notificação tempestiva à contratada.

Recomendação 2: Efetuar as retenções de todos os tributos devidos.

Constatação 5.10. Atraso no recolhimento de impostos federais em desacordo com o art. 7º, I, da Instrução Normativa RFB 1234/12.

Processo n. °	Descrição
➤ 23194.013756.2014-06	Darf 2014DF800243, empenho 2014NP000288, relativos as NFS-e 139,15,95,126,52 e 163; Darf 2014DF800295, empenho 2014NP000358, relativos as NFS-e 238, 239 e 240.
➤ 23194.021631.2014-41	

Manifestação da Unidade: “O Coordenador de Contabilidade do



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT
AUDITORIA INTERNA

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400
Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br site: audin.ifmt.edu.br

Campus Manifestou:

'Em relação aos apontamentos acima, justificamos que na verdade não ocorre o atraso no recolhimento de DARF. O que acontece na realidade é o fato de mudarmos a data de recolhimento no Documento Hábil para a data futura juntamente com o recurso repassado.

Estamos disponíveis para esclarecer pessoalmente numa próxima auditoria in loco tal procedimento de mudança de data quando dependemos de recurso financeiro'."

Análise da AUDIN: A manifestação da Unidade não elide a constatação tendo em vista a Instrução Normativa RFB 1234/2012, em seu art. 7º dispõe que os valores de tributos retidos, mediante DARF, nos pagamentos efetuados a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços deverão ser recolhidos ao Tesouro Nacional:

I - pelos órgãos da administração pública federal direta, autarquias e fundações federais que efetuarem a retenção, até o 3º (terceiro) dia útil da semana subsequente àquela em que tiver ocorrido o pagamento à pessoa jurídica fornecedora dos bens ou prestadora do serviço.

Aplicam-se, subsidiariamente, à CSLL, à Cofins e à Contribuição para o PIS/Pasep, as penalidades e demais acréscimos previstos na legislação do IR, nas hipóteses de não retenção, falta de recolhimento, recolhimento após o vencimento do prazo sem o acréscimo de multa moratória, de falta de declaração e nos de declaração inexata. No tocante à falta de recursos financeiros, é necessário controle e acompanhamento dos recursos disponíveis a fim de efetuar a programação financeira, priorizando as despesas que incorrem em encargos.

Recomendação 1: Acompanhar a execução orçamentária e o fluxo de caixa da unidade a fim de garantir o controle das despesas efetuadas e o cumprimento dos prazos de pagamento.

Recomendação 2: Efetuar a programação financeira das despesas mensais da unidade, priorizando as despesas que incorrem em encargos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT
AUDITORIA INTERNA

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400
Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br site: audin.ifmt.edu.br

Recomendação 3: Elaborar e adotar Manual de Rotinas e Procedimentos para Execução Orçamentária e Financeira, especialmente para Retenção e Recolhimento de Tributos.

Constatação 5.11. Ausência de recolhimento de impostos federais em desacordo com o art. 2º da Instrução Normativa RFB 1234/12.

Processo n. °	Descrição
➤ 23194.009851.2014-05	Pagamento da nfs-e 63, conforme documento 2014NP000230, referente ao empenho 2014NE800009.

Manifestação da Unidade: “O Coordenador de Contabilidade do Campus Manifestou:

‘Já estamos investigando a inconsistência supracitada’.”

Análise da AUDIN: Órgãos e entidades da administração pública federal, inclusive fundações, ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte sobre os pagamentos que efetuarem as pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observadas as exceções da IN RFB 1.234/12. Não se justifica a ausência de retenção de impostos federais, pois o administrador público está, em toda sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.

Recomendação 1: Efetuar as retenções dos tributos devidos do processo analisado.

Recomendação 2: Elaborar e adotar Manual de Rotinas e Procedimentos para Execução Orçamentária e Financeira, especialmente para Retenção e Recolhimento de Tributos.

6 - ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT
AUDITORIA INTERNA

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400
Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br site: audin.ifmt.edu.br

Constatação 6.1. O *campus* não encaminhou o RMA para análise, restando esta prejudicada, impossibilitada a comparação dos saldos contábeis e físico/financeiro do estoque.

Manifestação da Unidade: *“Considerando a mudança da Coordenação do Almoxarifado e implantação do módulo de almoxarifado no SUAP, informamos que está sendo realizado o levantamento dos itens estocados no Almoxarifado do Campos, e com será possível o encaminhamento do RMA.*

Diante do exposto, informamos que está programado o término desses trabalhos até o final do presente exercício.”

Análise da AUDIN: É necessária a implementação de controles internos com a finalidade de assegurar a devida preservação dos bens do almoxarifado, em observância ao art. 8º da Instrução Normativa nº 205/1988 – SEDAP. Na inexistência de sistema informatizado de gestão de almoxarifado, a Unidade deverá, minimamente, elaborar planilhas eletrônicas para controle ainda que precário, do seu estoque, conforme determinado pela Lei 4.320/64. A existência de saldos elevados nas contas de Almoxarifado sem a devida baixa mensal pelo RMA e ainda divergindo do saldo contábil é motivo de Restrição ao Balanço da Unidade e do IFMT.

Recomendação 1: Providenciar junto a DGTI a disponibilização de acesso ao sistema SIGA ADM de maneira a imprimir o Relatório de Inventário de Almoxarifado – RMA em 31/12/13 e/ou relatório dos saldos existentes na data de fechamento do sistema para cadastro dos saldos iniciais em 01/01/2014 no SUAP.

Recomendação 2: Efetuar os registros de entradas e saídas do almoxarifado no período de Janeiro até o mês de regularização no sistema SUAP, através dos documentos de entradas (NF) e de saídas (Requisição de Fornecimento), gerando os respectivos RMA´s para lançamentos contábeis de regularização.

Recomendação 3: Gerar novo Relatório de Inventário, após conclusão da atualização dos dados, realizar o inventário físico do almoxarifado e proceder aos ajustes necessários com os devidos registros contábeis.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT
AUDITORIA INTERNA

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400
Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br site: audin.ifmt.edu.br

Recomendação 4: Emitir novo Relatório de Inventário, após concluído o ajuste, encaminhando ambos para esta AUDIN para compor os papéis de trabalho.

Recomendação 5: Elaborar Controle Interno – Manual de Rotinas e Procedimentos para Gestão de Almoxarifado.

Recomendação 6: Capacitar os servidores do setor para a execução de gestão adequada dos estoques da unidade.

Constatação 6.2. Existência de Saldo na conta de estoque 1.1.3.1.8.01.0.0 de R\$ 999.880,47 (novecentos e noventa e nove mil, oitocentos e oitenta reais e quarenta e sete centavos) sem constar a reclassificação mensal pelo RMA conforme a Lei 4.320/46 e as NBCT's aplicada ao Setor Público.

Manifestação da Unidade: *“Considerando a mudança da Coordenação do Almoxarifado e implantação do módulo de almoxarifado no SUAP, informamos que está sendo realizado o levantamento dos itens estocados no Almoxarifado do Campos, e com será possível a reclassificação mensal do RMA.*

Diante do exposto, informamos que está programado o término desses trabalhos até o final do presente exercício.”

Análise da AUDIN: É necessária a implementação de controles internos com a finalidade de assegurar o devido controle e registro da movimentação do estoque da unidade com o devido registro contábil pela baixa mensal através do RMA, conforme determinado pela Lei 4.320/64. A existência de saldos elevados nas contas de Almoxarifado sem a devida baixa mensal pelo RMA e ainda divergindo do saldo contábil é motivo de Restrição ao Balanço da Unidade e do IFMT.

Recomendação 1: Promover a regularização do saldo contábil do estoque da unidade através dos RMA's, inclusive de exercícios anteriores;

Recomendação 2: Solicitar à PROAD/CCONT, orientações sobre os procedimentos a serem adotados.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT
AUDITORIA INTERNA

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400
Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br site: audin.ifmt.edu.br

Recomendação 3: Adotar rotinas mensais de análise das Demonstrações Contábeis da unidade para detecção de possíveis inconsistências, procedendo às regularizações tempestivamente.

Recomendação 5: Elaborar Controle Interno – Manual de Rotinas e Procedimentos para realização de registros contábeis das movimentações do Almoxarifado.

Recomendação 6: Capacitar os servidores do setor de contabilidade para a correta escrituração contábil, análise e interpretação das Demonstrações Contábeis da unidade.

Constatação 6.3. Classificação geral dos produtos/bens de estoque exclusivamente na conta 1.1.3.1.8.01.0.0 não havendo separação de registros das aquisições de produtos/bens especialmente para as contas 1.1.3.1.8.02.0.0 – Gêneros Alimentícios; 1.1.3.1.8.03.0.0 – Materiais de Construção; 1.1.3.1.8.05.0.0 - Autopeças; 1.1.3.1.8.06.0.0 – Medicamentos e Materiais Hospitalares e 1.1.3.1.8.08.0.0 – Material de expediente.

Manifestação da Unidade: *“Considerando a mudança da Coordenação do Almoxarifado e implantação do módulo de almoxarifado no SUAP, informamos que está sendo realizado o levantamento dos itens estocados no Almoxarifado do Campos, e com será possível a reclassificação mensal do RMA, assim como a separação de registro das aquisições de produtos.*

Após esses trabalhos, será estabelecida rotina para registro constante das aquisições.

Diante do exposto, informamos que está programado o término desses trabalhos até o final do presente exercício.”

Análise da AUDIN: É necessária a implementação de controles internos com a finalidade de assegurar os devidos controles e registros contábeis em conta correspondente da movimentação do estoque da unidade de maneira a apresentar com consistência a situação patrimonial da unidade, conforme determinado pela Lei 4.320/64.

Recomendação 1: Elaborar Controle Interno – Manual de Rotinas e Procedimentos para realização de registros contábeis das movimentações do Almoxarifado



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT
AUDITORIA INTERNA

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400
Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br site: audin.ifmt.edu.br

definindo a forma correta de liquidação das NF's na conta de estoque correspondente a cada tipo de material adquirido.

Recomendação 2: Promover a capacitação os servidores do setor de contabilidade e almoxarifado para a correta escrituração contábil da movimentação do almoxarifado da unidade.

Constatação 6.4. O *campus* não encaminhou o RMB para análise, restando esta prejudicada, impossibilitando a comparação entre o saldo contábil e físico/financeiro.

Manifestação da Unidade: *“Considerando a mudança da Coordenação do Almoxarifado e implantação do módulo de almoxarifado e patrimônio no SUAP, informamos que está sendo realizado o levantamento dos itens estocados no Almoxarifado e dos bens patrimoniais do Campos, e com será possível o encaminhamento do RMB.*

Diante do exposto, informamos que está programado o término desses trabalhos até o final do presente exercício.”

Análise da AUDIN: A manifestação da unidade não elide a constatação. O art. 94 da Lei 4320/64 define a obrigatoriedade do controle de patrimônio. A inexistência de controle efetivo do patrimônio da Unidade é motivo de Restrição ao Balanço da Unidade e do IFMT.

Recomendação 1: Providenciar junto a DGTI a disponibilização de acesso ao sistema SIGA ADM de maneira a imprimir o Relatório de Inventário de Patrimônio – RMB em 31/12/13 e relatório dos saldos existentes na data de fechamento do sistema para cadastro dos saldos iniciais/2014 no SUAP.

Recomendação 2: Lotar mais servidores no setor de forma a garantir o pleno desenvolvimento das ações de gestão do patrimônio da unidade.

Recomendação 3: Realizar o inventário do Patrimônio e promover as regularizações contábeis necessárias, bem como enviar cópia dos inventários gerados para compor os papéis de trabalho desta AUDIN;

Recomendação 4: Elaborar Controle Interno – Manual de Rotinas e Procedimentos para Gestão de Patrimônio de acordo com a Lei 4.320/64, as Normas



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT
AUDITORIA INTERNA

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400
Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br site: audin.ifmt.edu.br

Brasileiras Aplicadas ao Setor Público e legislações complementares vigentes.

Recomendação 5: Promover a capacitação dos servidores do setor para a execução de gestão adequada do patrimônio da unidade.

Recomendação 6. Promover ações junto à PROAD para a definição da forma de atualização dos saldos dos sistemas e providenciar a sua atualização.

Constatação 6.5. Foram realizados registros de Depreciação dos bens móveis da unidade apenas nos exercícios de 2010 e 2011, não constando os registros no exercício de 2013 e até a presente data. Salienta-se que esta constatação é reincidente para a unidade.

Manifestação da Unidade: *“Considerando a implantação do módulo de de patrimônio no SUAP, informamos que está sendo realizado o levantamento e registro dos bens patrimoniais do Campus, e somente assim será possível a realização da depreciação, visto que devido ao grande quantitativo de bens é impossível a realização de depreciação de forma manual, necessitando assim do Sistema, no caso o SUAP.*

Registramos ainda que a DGTI não migrou ou apresentou solução para migração dos itens cadastrados no SIGA-ADM para o SUAP, de forma que esse cadastro está sendo realizado manualmente. Assim, considerando o reduzido número de servidores técnico-administrativos do Campus, os trabalhos estão prejudicados.

Conforme apontado pela Auditoria, a reincidência se deve às mudanças constantes dos Sistemas de Gestão, de SIGA para SUAP sem o devido planejamento e consulta aos campi. Assim, quando o Campus Cuiabá estava concluindo os trabalhos no SIGA-ADM em 2013, houve a implantação do SUAP sem apresentação de uma solução de migração de dados.

Assim, resta claro que a área de TI, no caso a DGTI, não acompanha as necessidades, especificidades dos campi, não realizando um planejamento adequado que possibilite reais soluções para as questões de sistema administrativo.

Por fim, informamos que como consta no Regimento Geral do IFMT e Plano Diretor de Tecnologia da Informação, a responsabilidade de planejamento de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT
AUDITORIA INTERNA

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400
Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br site: audin.ifmt.edu.br

soluções de TI para o IFMT fica a cargo da DGTI, impedindo inclusive a autonomia administrativa dos campi, na área de sistemas administrativos.

Diante do exposto, resta claro que o problema vai além das circunstâncias do Campus Cuiabá, sendo necessária a colaboração, ou cumprimento do PDTI e PDI pela área de TI do IFMT”.

Análise da AUDIN: A manifestação da unidade não elide a constatação. Em que pese a justificativa apresentada, o Art. 94 da Lei 4320/64 define a obrigatoriedade do controle de patrimônio, sendo o registro da Depreciação uma obrigatoriedade desde o exercício de 2010, cujo prazo final para total implementação dos registros de depreciação dos bens móveis e imóveis da Administração Pública encerra-se em 31/12/14. A inexistência de controle efetivo do patrimônio da Unidade é motivo de Restrição ao Balanço da Unidade e do IFMT.

Recomendação 1: Realizar a regularização do cadastro dos bens móveis e imóveis da unidade no sistema SUAP e promover o cálculo da Depreciação dos mesmos, especialmente os adquiridos no presente exercício.

Recomendação 2: Elaborar Controle Interno – Manual de Rotinas e Procedimentos para cálculo da Depreciação dos bens da unidade, de acordo com a Lei 4.320/64, as Normas Brasileiras Aplicadas ao Setor Público e legislações complementares vigentes.

Recomendação 3: Promover a capacitação dos servidores do setor para a execução de gestão adequada do patrimônio da unidade.

Recomendação 4: Lotar mais servidores no setor de forma a garantir o pleno desenvolvimento das ações de gestão do patrimônio da unidade.

Constatação 6.6. Não foram constatados os lançamentos de reavaliação dos bens móveis do *campus*, contudo, sabe-se que foi contratada empresa especializada para execução desse serviço, não se justificando a constatação.

Manifestação da Unidade: *“Conforme exposto no item anterior, o campus ainda está em fase de cadastro dos bens no SUAP, e somente após esse processo poderá realizar os demais previstos nas regras de gestão patrimonial.*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT
AUDITORIA INTERNA

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400
Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br site: audin.ifmt.edu.br

Conforme apontado pela Auditoria, a contratação de empresa para realização da reavaliação ocorreu em 2010, com conclusão dos trabalhos no encerramento do exercício de 2011, com a migração dos dados dos bens para o SIGA-ADM. Porém, como também relatado, em 2013 houve a desativação total do SIGA-ADM e implantação do SUAP, sem o devido planejamento pela DGTI, e sem nenhuma solução de migração do banco de dados. Assim, como já encaminhado anteriormente à Auditoria Interna, os bens levantados e reavaliados ainda não foram cadastrados totalmente no SUAP, visto o processo ser manual, realizado um a um, e o reduzido número de servidores.”

Análise da AUDIN: Manifestação acatada PARCIALMENTE. Em que pese a justificativa apresentada, o Art. 106, § 3º c/c Art. 100 e 104, da Lei 4320/64 define a necessidade de reavaliação dos bens componentes do patrimônio bem como a seu registro e demonstração contábil. A inexistência de controle efetivo do patrimônio da Unidade é motivo de Restrição ao Balanço da Unidade e do IFMT.

Recomendação 1: Realizar a regularização do cadastro dos bens móveis da unidade no sistema SUAP e promover os respectivos registros contábeis.

Recomendação 2: Elaborar Controle Interno – Manual de Rotinas e Procedimentos para reavaliação dos bens da unidade, de acordo com a Lei 4.320/64, as Normas Brasileiras Aplicadas ao Setor Público e legislações complementares vigentes.

Recomendação 3: Promover a capacitação dos servidores do setor para a execução de gestão adequada do patrimônio da unidade.

Recomendação 4: Lotar mais servidores no setor de forma a garantir o pleno desenvolvimento das ações de gestão do patrimônio da unidade.

Constatação 6.7. Ausência de atualização dos imóveis no sistema SPIUNET. O *campus* possui um registro de RIP de Identificação do Imóvel no SPIUNET: 9067.00218.500-8 do imóvel localizado em Cuiabá-MT, cuja avaliação encontra-se vencida desde 04/07/08. Constata-se ainda que o valor das benfeitorias diverge do valor quando aplicado o CUB informado para sua atualização. Constata-se ainda que não foi efetuado o registro contábil



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT
AUDITORIA INTERNA

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400
Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br site: audin.ifmt.edu.br

da transferência do imóvel e benfeitorias referentes a transformação da UNED para o Campus Bela Vista.

Manifestação da Unidade: *“Considerando as orientações da Setorial Contábil do IFMT, e ainda que não existem servidores capacitados para a avaliação do imóvel do Campus Cuiabá, no quadro de pessoal do Campus, informamos que estão sendo levantados todos os registros contábeis de imóveis no balanço do campus, para que sejam realizadas as devidas transferências a outros campi (aqueles que o Campus Cuiabá auxiliou na implantação: Bela Vista, Pontes e Lacerda, Rondonópolis e Barra do Garças).*

Quanto a atualização do valor do imóvel no SPIUNET, estamos aguardando a vistoria e avaliação do imóvel, por parte do setor de engenharia do IFMT, conforme orientações repassadas pela Reitoria.”

Análise da AUDIN: Manifestação acatada PARCIALMENTE. Em que pese a justificativa apresentada, o Art. 106, § 3º c/c Art. 100 e 104, da Lei 4320/64 define a possibilidade de reavaliação dos bens imóveis componentes do patrimônio bem como a seu registro e demonstração contábil. A inexistência de controle efetivo do patrimônio da Unidade é motivo de Restrição ao Balanço da Unidade e do IFMT.

Recomendação 1: Efetuar Gestão e Solicitar a PRODIN/ENGENHARIA auxílio para corrigir, utilizando o CUB e o PGV, o valor dos imóveis da Unidade, promovendo sua atualização e atualização financeira e cadastral no SPIUNET, bem como criar o registro do RIP de utilização para os imóveis que ainda não o possuem, gerando os respectivos lançamentos contábeis.

Recomendação 2: Solicitar à Gestão do campus a lotação de mais servidores no setor de forma a garantir o pleno desenvolvimento das ações de gestão do patrimônio da unidade.

Recomendação 3: Elaborar Controle Interno – Manual de Rotinas e Procedimentos para Gestão de bens Imóveis da Unidade.

Recomendação 4: Capacitar os servidores do setor para a execução de gestão efetiva, eficaz e adequada do patrimônio da unidade.

Recomendação 5: Informar a esta AUDIN quando da regularização dos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT
AUDITORIA INTERNA

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400
Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br site: audin.ifmt.edu.br

saldos, encaminhando o relatório de inventário para análise.

Constatação 6.8. Inscrição de valores referentes a material de consumo na conta 144.10.00.00 – Intangível – Softwares, no exercício de 2013 no valor de R\$ 48.739,50 (quarenta e oito mil, setecentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos) referentes à aquisição de materiais de consumo.

Manifestação da Unidade: *“Informamos que com o procedimento de levantamento de itens do almoxarifado, assim como a reclassificação de despesas e separação dos registros, haverá análise da conta, com respectiva correção, caso se configure necessário.*

Conforme consta no SIAFI, houve o registro de aquisição de licenças do sistema de CFTV em tal conta, e com as análises em andamento, o caso será devidamente analisado, e se necessário, corrigido até o encerramento do exercício.”

Análise da AUDIN: A manifestação da unidade não elide a constatação. Em que pese a justificativa apresentada, em obediência ao determinado pela Lei 4320/64, a análise da regularidade dos lançamentos e registros contábeis deve ser efetuada sistematicamente pelo setor de contabilidade da unidade.

Recomendação 1: Efetuar análise criteriosa dos registros efetuados na conta promovendo a sua regularização até 31/12/14.

Recomendação 2: Adotar rotina mensal de análise do Balancete da unidade a fim de verificar a consistência e regularidade dos registros contábeis efetuados.

Recomendação 3: Elaborar Controle Interno – Manual de Rotinas e Procedimentos para análise das demonstrações contábeis da unidade.

Recomendação 4: Informar a esta AUDIN quando da regularização dos saldos, encaminhando o relatório de inventário para análise.

Constatação 6.9. Saldo na conta 14.211.01.00 – Edifícios no total de R\$ 341.950,05 (trezentos e quarenta e um mil, novecentos e cinquenta reais e cinco centavos), sendo



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT
AUDITORIA INTERNA

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400
Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br site: audin.ifmt.edu.br

R\$265.259,94 transferido em 2009 e R\$ 68.758,11, referentes a aditivos ao contrato 33/2008, cujos registros foram efetuados em 2011.

Manifestação da Unidade: *“Houve consulta à Setorial Contábil do IFMT, com orientação de levantamento dos valores e situações dos imóveis através do(s) processo(s) licitatório(s) para regularização das contas, inclusive com as transferências de obras de outros campi (Bela Vista, Pontes e Lacerda, Rondonópolis e Barra do Garças).*

Assim, informamos que estamos realizando tais procedimentos e até o encerramento do exercício haverá a regularização da conta, refletindo assim a realidade das obras no Campus.”

Análise da AUDIN: Manifestação PARCIALMENTE acatada. Em que pese a justificativa apresentada e a ação da unidade em regularizar a conta, em obediência ao determinado pela Lei 4320/64, a análise da regularidade dos lançamentos e registros contábeis deve ser efetuada sistematicamente pelo setor de contabilidade da unidade.

Recomendação 1: Efetuar análise criteriosa dos registros efetuados na conta verificando/confirmando a sua pertinência, promovendo a sua regularização até 31/12/14.

Recomendação 2: Adotar rotina mensal de análise do Balancete da unidade a fim de verificar a consistência e regularidade dos registros contábeis efetuados.

Recomendação 3: Elaborar Controle Interno – Manual de Rotinas e Procedimentos para análise das demonstrações contábeis da unidade.

Recomendação 4: Informar a esta AUDIN quando da regularização dos saldos, encaminhando o relatório de inventário para análise.

Constatação 6.10. Saldo na conta 14.211.91.00 – Obras em Andamento no total de R\$9.970.802,03 (nove milhões, novecentos e setenta mil, oitocentos e dois reais e três centavos), cujos registros foram efetuados em exercícios anteriores.

Manifestação da Unidade: *“Houve consulta à Setorial Contábil do IFMT, com orientação de levantamento dos valores e situações dos imóveis através do(s) processo(s) licitatório(s) para regularização das contas, inclusive com as transferências de obras de outros campi (Bela Vista, Pontes e Lacerda, Rondonópolis e Barra do Garças).*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT
AUDITORIA INTERNA

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400
Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br site: audin.ifmt.edu.br

Assim, informamos que estamos realizando tais procedimentos e até o encerramento do exercício haverá a regularização da conta, refletindo assim a realidade das obras no Campus.”

Análise da AUDIN: Manifestação PARCIALMENTE acatada. Em que pese a justificativa apresentada e a ação da unidade em regularizar a conta, em obediência ao determinado pela Lei 4320/64, a análise da regularidade dos lançamentos e registros contábeis deve ser efetuada sistematicamente pelo setor de contabilidade da unidade.

Recomendação 1: Efetuar análise criteriosa dos registros efetuados na conta promovendo as baixas devidas e o cadastro no sistema SPIUNET e a transferência do lançamento para a contabilidade até 31/12/14.

Recomendação 2: Adotar rotina mensal de análise do Balancete da unidade a fim de verificar a consistência e regularidade dos registros contábeis efetuados.

Recomendação 3: Elaborar Controle Interno – Manual de Rotinas e Procedimentos para análise das demonstrações contábeis da unidade.

Recomendação 4: Informar a esta AUDIN quando da regularização dos saldos, encaminhando o relatório de inventário para análise.

Constatação 6.11. Saldo na conta 14.211.98.00 – Bens Imóveis à Classificar no total de R\$25.110,23 (vinte e cinco mil, cento e dez reais e vinte e três centavos), cujos registros foram efetuados em exercícios anteriores.

Manifestação da Unidade: ““Houve consulta à Setorial Contábil do IFMT, com orientação de levantamento dos valores através do(s) processo(s) licitatório(s) para regularização das contas, inclusive com as transferências de obras de outros campi (Bela Vista, Pontes e Lacerda, Rondonópolis e Barra do Garças).

Assim, informamos que estamos realizando tais procedimentos e até o encerramento do exercício haverá a regularização da conta, refletindo assim a realidade das obras no Campus.”

Análise da AUDIN: Manifestação PARCIALMENTE acatada. Em que pese a justificativa apresentada e a ação da unidade em regularizar a conta, em obediência ao



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT
AUDITORIA INTERNA

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400
Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br site: audin.ifmt.edu.br

determinado pela Lei 4320/64, a análise da regularidade dos lançamentos e registros contábeis deve ser efetuada sistematicamente pelo setor de contabilidade da unidade.

Recomendação 1: Efetuar análise criteriosa dos registros efetuados na conta promovendo sua regularização até 31/12/14.

Recomendação 2: Adotar rotina mensal de análise do Balancete da unidade a fim de verificar a consistência e regularidade dos registros contábeis efetuados.

Recomendação 3: Elaborar Controle Interno – Manual de Rotinas e Procedimentos para análise das demonstrações contábeis da unidade.

Recomendação 4: Informar a esta AUDIN quando da regularização dos saldos, encaminhando o relatório de inventário para análise.

Constatação 6.12. Saldo na conta 14.211.99.00 – Outros Bens Imóveis no total de R\$930.063,66 (novecentos e trinta mil e sessenta e três reais e sessenta e seis centavos), cujos registros referem-se a projetos e execução da obra do *campus* Pontes e Lacerda e foram efetuados em exercícios anteriores e até a presente data não foi transferido para aquele *campus*.

Manifestação da Unidade: *“Houve consulta à Setorial Contábil do IFMT, com orientação de levantamento dos valores através do(s) processo(s) licitatório(s) para efetivação das transferências patrimoniais.*

Assim, informamos que estamos realizando tais procedimentos e até o encerramento do exercício haverá a transferência ao Campus Pontes e Lacerda”

Análise da AUDIN: Manifestação PARCIALMENTE acatada. Em que pese a justificativa apresentada e a ação da unidade em regularizar a conta, em obediência ao determinado pela Lei 4320/64, a análise da regularidade dos lançamentos e registros contábeis deve ser efetuada sistematicamente pelo setor de contabilidade da unidade.

Recomendação 1: Efetuar análise criteriosa dos registros efetuados na conta promovendo sua regularização até 31/12/14.

Recomendação 2: Adotar rotina mensal de análise do Balancete da unidade



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT
AUDITORIA INTERNA

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400
Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br site: audin.ifmt.edu.br

a fim de verificar a consistência e regularidade dos registros contábeis efetuados.

Recomendação 3: Elaborar Controle Interno – Manual de Rotinas e Procedimentos para análise das demonstrações contábeis da unidade.

Recomendação 4: Informar a esta AUDIN quando da regularização dos saldos, encaminhando o relatório de inventário para análise.

7. ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO

Constatação 7.1. Ausência dos relatórios de atividades desempenhadas pelos bolsistas, em desacordo com o item 06 do regulamento do Programa – Bolsa Atividade.

Processo n.º	Descrição
23194.005106/2014-89	Pagamento do Programa Bolsa Atividade referente ao mês 02/2014.

Manifestação da Unidade: *“A Diretoria de Relações Empresariais e Comunitárias apresentou a seguinte manifestação – cópia ANEXO V:*

Conforme consta no Regulamento de Bolsa Atividade, os alunos bolsistas são encaminhados aos setores em que irão desenvolver as suas atividades, cabendo ao setor específico (Diretorias, Departamentos, Coordenação, etc.), acompanhar a frequência e o trabalho desenvolvido pelo bolsista, inclusive, a elaboração de relatórios ou outro meio de acompanhamento estabelecido pelo setor através do Chefe imediato, e este, caso necessário, deve encaminhar à Diretoria de Relações Empresariais e Comunitárias – DREC, qualquer tipo de irregularidade ou o não cumprimento do que consta no Termo de Compromisso do aluno bolsista.

Desta forma, sugerimos solicitar aos setores específicos aos quais os bolsistas estão vinculados, de como é feito o acompanhamento durante a vigência da bolsa.”

Análise da AUDIN: O controle interno sobre concessões de bolsas aos alunos é de responsabilidade da DREC, devendo verificar se os setores administrativos estão distribuindo apenas atividades ligadas aos cursos. É também na DREC que os



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT
AUDITORIA INTERNA

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400
Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br site: audin.ifmt.edu.br

bolsistas, através dos seus chefes imediatos, devem enviar suas folhas de frequência e seus relatórios mensais de suas atividades. Com base no Regulamento do Programa – Bolsa Atividade (item 6), mantemos a constatação, pois na manifestação do Campus não foram apresentados os relatórios de atividades desempenhadas pelos bolsistas.

Recomendação 1: Exigir, dos bolsistas, os relatórios das atividades desempenhadas referentes ao processo analisado (mês de fevereiro/2014), bem como enviar cópia dos relatórios para compor os papéis de trabalho desta AUDIN.

Recomendação 2: Efetuar pagamento aos bolsistas, nos processos futuros, após apresentação prévia do relatório de atividades desempenhadas e de folhas de frequência.

8 - BOLSAS PESQUISA E EXTENSÃO

Não houve constatação.

9 - CONCESSÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS

Não houve constatações

10 - CONTROLE DE VEÍCULOS E COMBUSTÍVEIS

Não houve constatações

11 - CARTÃO DE PAGAMENTO DO GOVERNO FEDERAL

Não houve constatação.

12 - OCUPAÇÃO DE IMÓVEL FUNCIONAL

Não possuem imóveis funcionais.

13 - FORMALIZAÇÃO DE PROCESSOS

Constatação 13.1. Ausência de informações nos documentos emitidos no Siafi, conforme orienta o Manual SIAFI, instituído pela Portaria STN n.º 833/2011 - reincidente:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT
AUDITORIA INTERNA

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400
Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br site: audin.ifmt.edu.br

Processo n.º	Descrição
➤	No campo observação do Siafi, informar o fim a que se destina a despesa a ser empenhada, bem como outras observações que se fizerem necessárias;

Manifestação da Unidade: *“Informamos que todos os detalhes da execução das despesas estão detalhados conforme consta nos respectivos processos. Assim, no SIAFI há anotação de todas as informações, referentes à liquidação e pagamento das notas fiscais.*

Salienta-se que o campo de observações do SIAFI é limitado, em que é possível apenas a anotação do processo, nota fiscal e a que se refere o pagamento. Assim, informamos que também os empenhos realizados no SIAFI, ou seja, aqueles em nome do Campus, pessoas físicas ou a outras instituições públicas, também há a devida anotação.”

Análise da AUDIN: Apesar da manifestação da unidade que justifica a anotação no SIAFI de todas as informações referentes a liquidação e pagamento das notas fiscais, observa-se a necessidade de adotar os mesmos procedimentos, especialmente nos documentos de empenho, conforme orientação do ACÓRDÃO Nº 1979/2012 – TCU – Plenário, de tal modo que seja possível identificar a natureza das transações registradas e a documentação pertinente para que haja a conferência da correta contabilização correspondente àquela despesa, e outros dados necessários, como nos casos de:

- a.** Suprimento de fundos: proposta de concessão, data de concessão, período de aplicação e data limite para comprovação;
- b.** Contratações diversas: nº do contrato e dos seus termos aditivos, nº do convênio e dos seus termos aditivos, descrição sucinta do material / serviços adquiridos / contratado (a descrição detalhada deve ser feita nos campos específicos).

Recomendação: Estabelecer requisitos mínimos informacionais para o preenchimento do campo ‘Observação’ dos documentos de entrada do SIAFI, de tal modo que seja possível identificar a natureza das transações registradas e a documentação pertinente;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT
AUDITORIA INTERNA

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400
Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br site: audin.ifmt.edu.br

14 - SUSTENTABILIDADE

Constatação 14.1. Ausência de Plano de Gestão e Logística Sustentável, em desacordo a IN nº 10/2012 – SLTI.

Manifestação da Unidade: Em reunião técnica ao campus e por e-mail Institucional, o Presidente da Comissão de Sustentabilidade do campus justificou que algumas ações foram iniciadas, mas por vários motivos não foram continuadas. E que haverá recomposição dos componentes da comissão, uma vez que alguns membros tiveram que deixar de participar por motivos variados.

Análise da AUDIN: O Plano de Gestão e Logística Sustentável é ferramenta de planejamento com objetivos e responsabilidades definidas, ações, metas, prazos de execução e mecanismos de monitoramento e avaliação, que permite ao órgão ou entidade estabelecer práticas de sustentabilidade e racionalização de gastos e processos na Administração Pública. Também o Decreto n.º 5.940/2006 define a coleta seletiva e separação de resíduos recicláveis descartáveis do campus, sendo que no campus não foi percebida tal ação. A constatação ficará mantida até que a unidade encaminha a esta AUDIN o seu Plano de Gestão e Logística Sustentável.

Recomendação 1: Elaborar o Plano de Gestão e Logística Sustentável do campus, bem como enviar cópia para compor os papéis de trabalho desta AUDIN.

Recomendação 2: Implementar a coleta seletiva dos materiais descartáveis recicláveis do campus.

Recomendação 3: Efetivar a atuação da comissão permanente de sustentabilidade do campus.

B -CAUSAS DE IMPROPRIEDADES/IRREGULARIDADES

Causa 1: Ausência de registro e controle contábil.

Causa 2: Ausência de rotinas de procedimentos de controle interno.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT
AUDITORIA INTERNA

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400
Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br site: audin.ifmt.edu.br

Causa 3: Fragilidade na gestão e fiscalização dos recursos de assistência estudantil.

Causa 4: Fragilidade na gestão de Patrimônio.

Causa 5: Fragilidade no controle da execução orçamentária e financeira.

Causa 6: Fragilidade na gestão e fiscalização dos contratos.

Causa 7: Fragilidade no planejamento da aquisição de bens e serviços.

Causa 8: Fragilidade na conformidade de gestão/diária.

Causa 9: Fragilidade no controle dos Restos a Pagar.

Causa 10: Falhas nos controles e nas rotinas relativos à realização de procedimentos licitatórios e contratos.

Causa 11: ausência de padronização, manuais e checklists.

Causa 12: Falha na definição das atribuições em relação à gestão dos serviços continuados.

Causa 13: Falha na elaboração de contrato.

Causa 14: Fragilidade na gestão e fiscalização dos contratos.

Causa 15: Inobservância dos prazos e procedimentos definidos em lei.

Causa 16: Falha na realização de licitações e contratações.

Causa 17: Falha nos controles contábeis.

III – CONCLUSÃO

Recomendamos adotar providências necessárias, para saneamento de todas as inconsistências relatadas nos processos em andamento e nos processos futuros, e não apenas nos processos analisados, assumindo os riscos pela não implementação das recomendações emitidas neste relatório.

Informamos que as providências tomadas pelo Gestor, em relação às recomendações descritas neste relatório de auditoria, serão acompanhadas ao longo do



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT
AUDITORIA INTERNA

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400
Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br site: audin.ifmt.edu.br

exercício por esta Auditoria Interna do IFMT, através do plano permanente de providências.

Cuiabá, 05 de novembro de 2014.

Equipe AUDIN:

Nome	Cargo	Assinatura
Edson Jerônimo Nobre	Auditor Chefe	
Renata Bueno Contrera	Coordenadora de Auditoria na Área de Obras e Suprimento de Bens e Serviços.	
Márcio Menezes Roza	Auditor	
Jandilson Vitor da Silva	Auditor	
Jane Maria Delgado	Auditora	
Marcelo Gonçalves Ortega	Auditor	
Deuzimar Lira de Matos	Assis. Administração	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT
AUDITORIA INTERNA

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400
 Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br site: audin.ifmt.edu.br

ANEXO I
AMOSTRAGEM DO CAMPUS CUIABÁ

2013

Item	Modalidade Licitação	Número do Processo (SIAFI GERENCIAL)	Número dos Processos (constam da capa do processo físico)	CNPJ Favorecido	Valor Liquidado
1	12	64211002992201330	23194.000090/2014-18	XXXXXXXXXXXXXX	R\$ 198.000,00
				XXXXXXXXXXXXXX	R\$ 198.000,00
				XXXXXXXXXXXXXX	R\$ 29.000,00
				XXXXXXXXXXXXXX	R\$ 121.100,00
2	8	23194.009099/2013-11		XXXXXXXXXXXXXX	R\$ 1.200,00
				XXXXXXXXXXXXXX	R\$ 750,00
				XXXXXXXXXXXXXX	R\$ 1.200,00
				XXXXXXXXXXXXXX	R\$ 1.200,00
				XXXXXXXXXXXXXX	R\$ 1.200,00
3	12	2319400506201317	23194.000506/2013-17	XXXXXXXXXXXXXX	R\$ 2.339,25
4	6	23194003936201391	23194.003936/2013-91	XXXXXXXXXXXXXX	R\$ 6.047,00
5	12	23194006171201260	23194.006171/2012-60 23194.016566/2014-32 23194.000571/2014 23194.008579/2014-38 23194.006077/2014-72 23194.012468/2013-45 23194.012035/2013-90 23194.011167/2013-02 23194.009267/2013-61 23194.008165/2013-28	XXXXXXXXXXXXXX	R\$ 44.590,00
6	7	23194009424201338	23194.009424/2013-38	XXXXXXXXXXXXXX	R\$ 1.200,00
7	7	23194011224201345	23194.011224/2013-45	XXXXXXXXXXXXXX	R\$ 660,00
8	12	23197001717201266	23194.006272/2012-41	XXXXXXXXXXXXXX	R\$ 700,00
				XXXXXXXXXXXXXX	R\$ 1.260,00
9	8	23194.009307/2013-74	23194.009307/2013-74	XXXXXXXXXXXXXX	R\$ 1.150,00
10	8	23194.010952/2013-30	23194.009307/2013-74	XXXXXXXXXXXXXX	R\$ 350,00
11	8	23194.010984/2013-35		XXXXXXXXXXXXXX	R\$ 663,53
12	7	23194011020/20131	23194.011020/2013-12	XXXXXXXXXXXXXX	R\$ 1.290,00
13	12	08430014219201361	23194.008306/2013-11	XXXXXXXXXXXXXX	R\$ 1.260,00
14	12	23069055155201236	23194.011193/2013-22	XXXXXXXXXXXXXX	R\$ 282.000,00
15	12	23188002454201050	23194.007785/2012-69 23194.002728/2013-74	XXXXXXXXXXXXXX	R\$ 5.600,00
16	12	23188003417201221	23194.002864/2013-64	XXXXXXXXXXXXXX	R\$ 2.000,00
17	12	23188003872201226	23194.012217/2013-61	XXXXXXXXXXXXXX	R\$ 69.286,00
				XXXXXXXXXXXXXX	R\$ 60.500,00



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT
AUDITORIA INTERNA

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400
 Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br site: audin.ifmt.edu.br

				xxxxxxxxxxxxxx	R\$ 15.650,00
				xxxxxxxxxxxxxx	R\$ 5.080,00
18	12	23188003885201203	23194.004310/2012-11	xxxxxxxxxxxxxx	R\$ 1.702,93
				xxxxxxxxxxxxxx	R\$ 5.591,30
19	12	23188003957201212	23194.012190/2013-14	xxxxxxxxxxxxxx	R\$ 15.870,00
20	12	23194001605201316	23194.001605/2013-16	xxxxxxxxxxxxxx	R\$ 29.009,90
21	7	23194004575201308	23194.004575/2013-08	xxxxxxxxxxxxxx	R\$ 2.190,00
22	12	23194005169201354	23194.005169/2013-54	xxxxxxxxxxxxxx	R\$ 5.288,00
23	6	23194006744201336	23194.006744/2013-36	xxxxxxxxxxxxxx	R\$ 945,00
24	12	23194006769201259	23194.006769/2012-59	xxxxxxxxxxxxxx	R\$ 34.471,37
				xxxxxxxxxxxxxx	R\$ 17.000,00
			23194.006177/2014-07		
			23194.015019/2014-30		
			23194.012437/2013-94		
			23194.001505/2014-71		
			23194.007224/2014-21		
			23194.013471/2014-67		
			23194.018180/2014-65		
			23194.021631/2014-41		
25	7	23194007009201340	23194.007009/2013-40	xxxxxxxxxxxxxx	R\$ 600,00
26	6	23194007767201368	23194.007767/2013-68	xxxxxxxxxxxxxx	R\$ 2.500,00
27	6	23194009183201327	23194.009183/2013-27	xxxxxxxxxxxxxx	R\$ 872,90
28	6	23194009269201350	23194.009269/2013-50	xxxxxxxxxxxxxx	R\$ 2.225,00
29	6	23194009717201315	23194.009717/2013-15	xxxxxxxxxxxxxx	R\$ 100,00
			23194.011165/2013-13		
30	7	23194010641201371	23194.010641/2013-71	xxxxxxxxxxxxxx	R\$ 1.990,00
31	7	23194010650201361	23194.010650/2013-61	xxxxxxxxxxxxxx	R\$ 1.890,00
32	6	23194011148201378	23194.011148/2013-78	xxxxxxxxxxxxxx	R\$ 3.191,09
33	7	23194011152201336	23194.011152/2013-36	xxxxxxxxxxxxxx	R\$ 565,00
34	7	23194011153201381	23194.011153/2013-81	xxxxxxxxxxxxxx	R\$ 565,00
34	12	32188002593201245	23194.004310/2012-11	xxxxxxxxxxxxxx	R\$ 59,99
				xxxxxxxxxxxxxx	R\$ 11.565,00
				xxxxxxxxxxxxxx	R\$ 1.586,87
				xxxxxxxxxxxxxx	R\$ 1.949,10
				xxxxxxxxxxxxxx	R\$ 1.449,00
				xxxxxxxxxxxxxx	R\$ 2.641,40
				xxxxxxxxxxxxxx	R\$ 1.145,26
				xxxxxxxxxxxxxx	R\$ 163,50
35	12	64331000947201384	23194.011294/2013-01 23194.012234/2013-06	xxxxxxxxxxxxxx	R\$ 42.847,68
				xxxxxxxxxxxxxx	R\$ 263.000,00
				xxxxxxxxxxxxxx	R\$ 74.317,23
				xxxxxxxxxxxxxx	R\$ 68.700,00



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT
AUDITORIA INTERNA

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400
Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br site: audin.ifmt.edu.br

				xxxxxxxxxxxxxx	R\$ 97.800,00
				xxxxxxxxxxxxxx	R\$ 24.950,00
				xxxxxxxxxxxxxx	R\$ 89.900,00
36	8		23194.000087/2014-02	xxxxxxxxxxxxxx	R\$ 171,42
				xxxxxxxxxxxxxx	R\$ 62,16
				xxxxxxxxxxxxxx	R\$ 85,68
				xxxxxxxxxxxxxx	R\$ 85,68
				xxxxxxxxxxxxxx	R\$ 62,16
				xxxxxxxxxxxxxx	R\$ 85,68
				xxxxxxxxxxxxxx	R\$ 171,36
				xxxxxxxxxxxxxx	R\$ 171,36
				xxxxxxxxxxxxxx	R\$ 85,68
				xxxxxxxxxxxxxx	R\$ 85,68
37	9	23194.006438/2012-08		xxxxxxxxxxxxxx	R\$ 3.523,14
38	9	23194.006801/2013-87		xxxxxxxxxxxxxx	R\$ 1.000,00
39	8	23194.007697/2013-48		xxxxxxxxxxxxxx	R\$ 1.960,96
40	9	23194.009778/2013-82		xxxxxxxxxxxxxx	R\$ 3.367,31
41	8	23194.010948/2013-71		xxxxxxxxxxxxxx	R\$ 534,02
42	9	23194.011216/2013-07		xxxxxxxxxxxxxx	R\$ 2.529,31
43	8	23194.011233/2013-36	23194.011233/2013-36	xxxxxxxxxxxxxx	R\$ 2.400,00
				xxxxxxxxxxxxxx	R\$ 2.400,00
				xxxxxxxxxxxxxx	R\$ 2.400,00
				xxxxxxxxxxxxxx	R\$ 2.400,00
44	8	23194.011283/2013-13	23194.011233/2013-36 23194.012299/2013-43 23194.001492/2014-30	xxxxxxxxxxxxxx	R\$ 16.530,00
45	8	23194.011688/2013-51		xxxxxxxxxxxxxx	R\$ 99,60
46	7	23194011035/20137	23194.011035/2013-72	xxxxxxxxxxxxxx	R\$ 1.290,00
47	8	23194007592201399	23194.007592/2013-99	xxxxxxxxxxxxxx	R\$ 1.665,60
48	6	23194007994201393	23194.007994/2013-93 23194.009263/2013-82	xxxxxxxxxxxxxx	R\$ 7.899,99
49	8	23194.011329/2013-02	23194.011329/2013-02	xxxxxxxxxxxxxx	R\$ 1.650,00
				xxxxxxxxxxxxxx	R\$ 3.300,00
				xxxxxxxxxxxxxx	R\$ 1.500,00
				xxxxxxxxxxxxxx	R\$ 300,00
				xxxxxxxxxxxxxx	R\$ 1.650,00
				xxxxxxxxxxxxxx	R\$ 1.650,00
				xxxxxxxxxxxxxx	R\$ 1.650,00
				xxxxxxxxxxxxxx	R\$ 1.650,00
				xxxxxxxxxxxxxx	R\$ 1.650,00
				xxxxxxxxxxxxxx	R\$ 2.500,00



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT
AUDITORIA INTERNA

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400
 Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br site: audin.ifmt.edu.br

			xxxxxxxxxxxxx	R\$	2.500,00
			xxxxxxxxxxxxx	R\$	850,00
			xxxxxxxxxxxxx	R\$	3.400,00
			xxxxxxxxxxxxx	R\$	1.700,00
			xxxxxxxxxxxxx	R\$	1.700,00
			xxxxxxxxxxxxx	R\$	3.400,00
			xxxxxxxxxxxxx	R\$	3.400,00
			xxxxxxxxxxxxx	R\$	3.400,00
			xxxxxxxxxxxxx	R\$	3.400,00
			xxxxxxxxxxxxx	R\$	3.400,00
			xxxxxxxxxxxxx	R\$	3.400,00
			xxxxxxxxxxxxx	R\$	500,00
			xxxxxxxxxxxxx	R\$	5.000,00
			xxxxxxxxxxxxx	R\$	5.000,00
			xxxxxxxxxxxxx	R\$	1.750,00
			xxxxxxxxxxxxx	R\$	1.700,00
			xxxxxxxxxxxxx	R\$	1.700,00
			xxxxxxxxxxxxx	R\$	1.233,50
			xxxxxxxxxxxxx	R\$	416,50
			xxxxxxxxxxxxx	R\$	1.650,00
			xxxxxxxxxxxxx	R\$	7.091,12
		23194.011329/2013-12	xxxxxxxxxxxxx	R\$	1.700,00

2014

Item	Modalidade Licitação	Processo n.º (Solic. Auditoria)	Processo n.º (Analisados)	CNPJ Favorecido	Valor Liquidado
1	8	23194.001939.2014-71	23194.001939/2014-71	xxxxxxxxxxxxx	R\$ 86.847,57
2	8	23194.005106.2014-89	23194.005106/2014-89	xxxxxxxxxxxxx	R\$ 17.980,00
3	8	23194.016771.2014-06	23194.016771/2014-06	xxxxxxxxxxxxx	R\$ 69.589,69
4	8	23194.00163.2014-89	23194.001623.2014-89	xxxxxxxxxxxxx	R\$ 37.288,94
5	8	23194.002235/2014-15		xxxxxxxxxxxxx	R\$ 39.380,41
6	9	23194.013678/2014-31		xxxxxxxxxxxxx	R\$ 2.266,69
				xxxxxxxxxxxxx	R\$ 1.733,31
7	12	64553000141201381	23194.012675/2014-81	xxxxxxxxxxxxx	R\$ 1.596,00
8	6	23194012242201344	23194.012242/2013-44	xxxxxxxxxxxxx	R\$ 4.413,32
9	12	23194002591201358	23194.002591/2013-58	xxxxxxxxxxxxx	R\$ 4.189,00
				xxxxxxxxxxxxx	R\$ 19.740,00
10	6	23194005179201471	23194.005179/2014-71	xxxxxxxxxxxxx	R\$ 2.686,44
11	12	23188.001414/2013	23194.005598/2014-11	xxxxxxxxxxxxx	R\$ 22.676,43



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT
AUDITORIA INTERNA

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400
 Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br site: audin.ifmt.edu.br

			23194.014793/2014-23	xxxxxxxxxxxxxx	R\$ 12.392,40
				xxxxxxxxxxxxxx	R\$ 15.591,18
12	8	23194.013404.2014-42	23194.000087/2014-02	xxxxxxxxxxxxxx	R\$ 771,12
13	12	23194.005991.2014-04	23194.005991/2014-04 23194.011537/2013-01 23194.000800/2014-18 23194.001996/2014-50 23194.011303/2014-37	xxxxxxxxxxxxxx	R\$ 38.664,60
14	12	23194002963201001	23194.013422/2014-24 e 23194.002963/2010-01	xxxxxxxxxxxxxx	R\$ 12.836,40
			23194.00336/2014-51 23194.008991/2013-77 23194.002296/2014-82 23194.008615/2014-63 23194.005720/2014-41 23194.016860/2014-44 23194.018925/2014-96 23194.000027/2013-09 23194.000590/2013-79 23194.001443/2013-16 23194.002245/2013-70 23194.003079/2013-29 23194.004836/2013-81 23194.006133/2013-98 23194.007106/2013-32 23194.008258/2013-52	xxxxxxxxxxxxxx	R\$ 5.061,26
15	12	23194008019201211	23194.008019/2012-11 23194.001424/2014-71 23194.003765/2014-81 23194.007212/2014-05	xxxxxxxxxxxxxx	R\$ 30.000,00
			23194.010146/2014-42 23194.013756/2014-06 23194.017625/2014-90	xxxxxxxxxxxxxx	R\$ 17.596,44
16	12	23194.141872/2013-84	23194.000334/2014-62 23194.002041/2014-10 23194.005325/2014-68 23194.008613/2014-74 23194.013207/2014-23 23194.016250/2014-41 23049.004057/2009-52 23194.011385/2014-10 23194.002672/2013-58	xxxxxxxxxxxxxx	R\$ 319.817,37



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT
AUDITORIA INTERNA

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400
Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br site: audin.ifmt.edu.br

17	12	23194.002180/2014-43	23194.000460/2014-17 23194.002180/2014-43 23194.005603/2014-87 23194.009423/2014-74 23194.009734/2014-33 23194.013206/2014-89 23194.017504/2014-48 23194.004435/2013-21 23194.000341/2014-64	XXXXXXXXXXXXXX	R\$ 180.708,10
18	6	23194016346201417	23194.016346/2014-17	XXXXXXXXXXXXXX	R\$ 4.040,00
19	12	23108.039670/13-7	23194.007485/2014-41	XXXXXXXXXXXXXX	R\$ 6.469,00
				XXXXXXXXXXXXXX	R\$ 1.498,00
20	12	23194007382201309	23194.007382/2013-09	XXXXXXXXXXXXXX	R\$ 10.980,09
21	7	23194004246201430	23194.004246/2014-30	XXXXXXXXXXXXXX	R\$ 13.160,00
22	7	23194001110201478	23194.001110/2014-78	XXXXXXXXXXXXXX	R\$ 2.295,00
23	12	23188.002439/2010	23194.006789/2014-91	XXXXXXXXXXXXXX	R\$ 38.633,80
24	8	23194.008069.2014-61	23194.008069/2014-61	XXXXXXXXXXXXXX	R\$ 345,24
25	8	23194.005569.2014-41	23194.005569/2014-41	XXXXXXXXXXXXXX	R\$ 1.981,86
26	8	23188.009623.2014-14	23188.009623/2014-14	XXXXXXXXXXXXXX	R\$ 24.569,55